



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 10 de maio de 2012**

Disponibilizado às 20:00 de 09/05/2012

**ANO XV - EDIÇÃO 4787**

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 09/05/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a se realizar no dia 16 de maio de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000212-6****IMPETRANTE: ANTONIA ALVES DOS SANTOS****ADVOGADA: DRª JAKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE MAIO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 09/05/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.138962-2****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face dos Acórdãos proferidos às fls. 2435-v e 2451.

Aduz violação aos art. 2º, art. 163, inciso I, art. 165, art. 166, §§ 3º e 4º, e art. 167, inciso III, todos da Constituição Federal, sustentando a existência de repercussão geral.

O Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 2476/2486) pugnando pelo desprovemento do recurso.

Consta a apresentação de parecer ministerial, opinando pela inadmissibilidade do recurso pela inexistência de repercussão geral das questões constitucionais ventiladas (fl. 2494/2501).

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso extraordinário interposto é tempestivo e merece ser conhecido.

Isso porque presentes os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos imprescindíveis ao conhecimento do recurso (tempestividade, legitimidade, interesse e adequação), notadamente quando a matéria relativa à insurgência recursal (violação à legislação constitucional) foi devidamente prequestionada,

nos termos da Súmula n.º 356 do STF, face a oposição de embargos declaratórios, o que possibilita o seu conhecimento na instância extraordinária.

Nesse sentido é a jurisprudência:

**“PROCESSO CIVIL. DIREITO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça fixaram critérios diferentes para a identificação do prequestionamento; para o primeiro, basta a oposição de embargos de declaração para caracterizar o prequestionamento em relação ao recurso extraordinário (Súmula nº 356); para o segundo, o prequestionamento só é reconhecido se o tribunal a quo tiver enfrentado a questão articulada no recurso especial (Súmula nº 211). Não obstante isso, se o tribunal local deixa de enfrentar a questão constitucional suscitada, a parte prejudicada tem direito à prestação jurisdicional completa, e pode pedir a anulação do acórdão proferido nos embargos de declaração com base no art. 535, II, do Código de Processo Civil, nada importando que tivesse condições de interpor recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal; todos os órgãos do Poder Judiciário, e não apenas o Supremo Tribunal Federal, devem exaurir a jurisdição provocada pelas partes.”** (STJ - EREsp 505183 / RS – Corte Especial – Relator: Min. Ari Pargendler – Publicação: 06/03/2008).

No que tange a alegada existência de repercussão geral, em que pese o parecer ministerial, o recorrente demonstrou as circunstâncias que poderiam configurar relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, acerca da questão constitucional, conforme exigência do art. 543-A, §§ 1º e 2º, do CPC. Ademais, em situação análoga, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral:

**“CONSTITUCIONAL. INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DOS PRESOS. DETERMINAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS EM PRESÍDIO. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. RELEVÂNCIA JURÍDICA, ECONÔMICA E SOCIAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL”.** (STF - RE 592581 RG, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/10/2009, DJe-218 DIVULG 19-11-2009 PUBLIC 20-11-2009 EMENT VOL-02383-06 PP-01173 RDDP n. 84, 2010, p. 125-128)

Diante do exposto, **dou seguimento** ao recurso extraordinário.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.012161-2**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**RECORRIDA: PERPÉTUA MARIA HOSHIHARA**

**ADVOGADA: DRª. YONARA KERINE CORRÊA VARELA**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 196/207.

O recorrente alega (fls. 212/226), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36 de 2001.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 232/252, pugnando pelo seu não provimento.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o breve relato. Decido.*

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914366-0**

**RECORRENTE: WEIDSON SILVEIRA DE LIMA**

**ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DR<sup>a</sup>. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

#### **DESPACHO**

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação sobre os recursos extraordinários interpostos às fls. 433/443 e 453/459.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.09.011750-8**

**RECORRENTE: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS**

#### **DESPACHO**

1. Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda-se a Secretaria do Tribunal Pleno com o traslado de cópias da decisão de fls. 1.005/1.011 aos autos n.º 000.06.005504-3.

2. Após, archive-se estes autos, procedendo-se com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**MEDIDA CAUTELAR Nº. 0000.06.005504-3**

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTRO**

**REQUERIDA: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION**

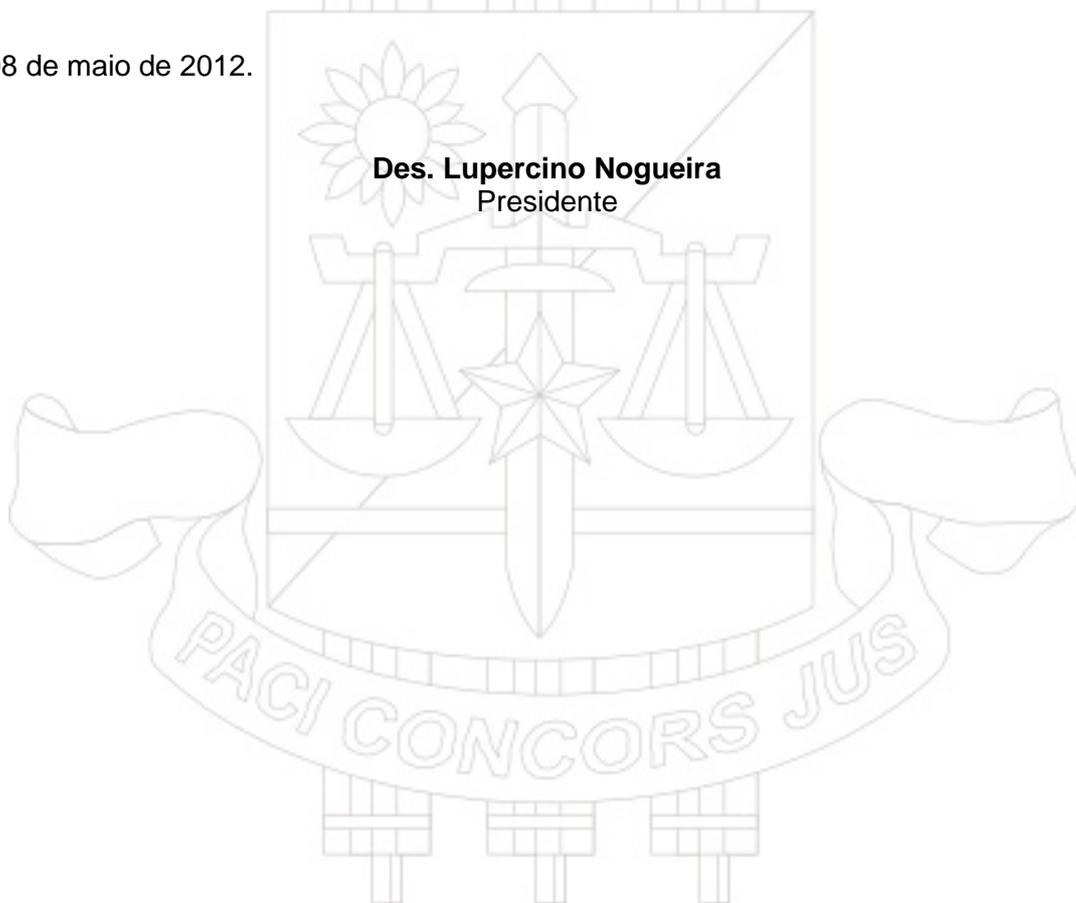
**ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO**

**DESPACHO**

1. Devolva-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento do despacho proferido nos autos n.º 0000.09.011750-8, de Recurso Especial no Agravo Regimental, em que são partes Iata Internacional Air Transport Association e Associação Brasileira das Agências de Viagem.
2. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 dias.
3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 08 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 09/05/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.013929-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**APELADA: MARIA STELLA TAVARES DE ARAÚJO.**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DECISÃO

DO RECURSO

Apelação Cível interposta em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível, que julgou parcialmente procedente a ação revisional de contrato, em desfavor do Apelante, declarando nulas as cláusulas de estabelecimento de juros acima de 24% ao ano, estabelecimento capitalização mensal de juros, cobrança de taxas administrativas, e aplicação da Tabela Price, bem como fixou como índice de correção o INPC, condenou a Apelante a reembolsar os valores cobrados a título de taxa administrativa (fls. 69v/73v).

DAS RAZÕES DO APELANTE

O Apelante afirma que “não há como a interpretação dessa lei (Código de Defesa do Consumidor) pelos órgãos do Poder Judiciário afastar o discernimento e a obrigação dos consumidores, ao contratar um negócio [...], ao se manifestar sobre a proteção aos consumidores quanto a práticas abusivas que os coloquem em desvantagem, o legislador tinha como parâmetro o consumidor realmente hipossuficiente, que não teve conhecimento dos termos de um contrato”.

Afirma, que a Apelada “é pessoa absolutamente capaz, com aptidão para gerir o contrato firmado [...] tendo prévio conhecimento das cláusulas, cujo contrato, após a liberação do crédito por parte do Recorrente, consagrou-se ato jurídico perfeito, devendo ser respeitado e cumprido em atenção à pacta sunt servanda [...]. Em nosso ordenamento jurídico, tal cláusula se relaciona à chamada Teoria da Imprevisão, não sendo, todavia aplicável ao caso em tela, impondo assim, a reforma da sentença.”

Aduz que “os encargos remuneratórios pactuados devem acompanhar, razoavelmente, a taxa média de juros, praticada em relação à espécie de financiamento/empréstimo de que se cogita na revisional. [...] No caso dos autos não há qualquer abusividade no percentual de juros aplicado ao contrato, tendo em vista que este será no patamar da taxa média de mercado.”

Refuta a decisão a quo, alegando que “nos contratos de mútuo bancário firmados após a edição da MP nº 1.963-17/00, reeditada sob o nº 2.170-36/01 admite-se a capitalização mensal de juros, [...], permitiu às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano [...] pelo art. 28, § 1º, inc. I, da Lei nº 10.931/2004, a cédula de crédito pode prever a capitalização dos juros remuneratórios e o período de sua incidência”.

Argumenta que “a Tabela Price existe para se calcular prestações constantes, inexistindo qualquer óbice legal à sua utilização como mecanismos de amortização de dívidas [...] não constituindo capitalização de juros, [...] não incorpora qualquer tipo de juros ao saldo devedor, porque são quitados mensalmente, à medida que ocorre o pagamento, incoorrendo, o anatocismo [...]”.

Assevera que “no que se refere à regularidade da cobrança da tarifa é de se ver, sem maiores dificuldades, que não há no ordenamento jurídico qualquer vedação legal à cobrança pelos serviços bancários prestados pela abertura de crédito e emissão de carnê e demais inerentes ao contrato

formalizado, desde que formalmente estabelecidas no ajuste celebrado [...], nada há a restituir/compensar ao Recorrido, eis que os pagamentos efetuados foram feitos de acordo com o livremente pactuado.”

Aduz que “o ressarcimento dos valores pagos excessivamente no que concerne à cobrança de taxas administrativas, cuja incidência é discutida nesta demanda, em hipótese alguma merece ser deferido, vez que inexistente [...], as cláusulas do contrato são legítimas, portanto, não há que se falar em restituição.”

Invoca o Apelante que “os honorários advocatícios devem remunerar com dignidade o profissional, [...] devem ser fixados com moderação, mas de maneira justa, respeitando atividade desenvolvida e levando em consideração a natureza da causa, trabalho desenvolvido e o local da prestação do serviço [...] o magistrado deveria ter levado em consideração para fixação do quantum os princípios da proporcionalidade e razoabilidade [...]”

Ao final, requer seja recebido o recurso de apelação, e seja reformada a sentença para manter as cláusulas contratuais assim como foram firmadas, e afastar a apuração de valores a compensar ou restituir.

Sem contrarrazões recursais (certidão, fls. 78).

Relatório exarado pelo Relator (fls. 82/83).

Autos revistos e incluídos em pauta de julgamento (fls. 84/85).

Quando vieram-me conclusos para julgamento, atentei-me para a ausência do contrato de financiamento firmado entre as partes, o que reputo imprescindível para apreciação do feito.

Exarado despacho intimando a parte Apelante para juntar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade, permaneceu a mesma inerte (fls. 86/86v).

É o sucinto relato. DECIDO.

#### DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

“Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame”. (In Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. 1, p. 349). (Sem grifos no original).

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, estabelece o sistema processual vigente que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível (CPC: art. 557).

#### DA INADMISSIBILIDADE RECURSAL

Advertida do prazo peremptório de 5 (cinco) dias para juntada do contrato, a parte Apelante permaneceu inerte.

Determina o artigo 557, do Código de Processo Civil, que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível.

NELSON NERY JUNIOR , comentando sobre o referido dispositivo, explica:

“Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício [...]” (Sem grifos no original).

Pois bem. Depreende-se que o contrato é objeto da controvérsia, posto que foram declaradas nulas suas cláusulas, com fundamento nas normas de Direito do Consumidor, não sendo possível esta Corte analisar os fundamentos de direito arguidos no recurso sem que o instrumento pactuado conste dos autos recursais.

De fato, é dever do Recorrente zelar pela correta formação do instrumento recursal, demonstrando, inclusive, interesse em se obter manifestação favorável do Juízo ad quem quanto às alegações do inconformismo.

Reputo o Apelo desacompanhado do instrumento contratual pactuado entre as partes, como mera impugnação genérica, recaindo em inadmissibilidade recursal.

Nesta linha, transcrevo arestos de outros tribunais:

“Embargos à execução. Excesso de execução. Impugnação genérica. A parte embargante não apresentou memória de cálculo apontando o alegado excesso de execução, tampouco declinou qual seria o valor entendido correto. Cumpre aos embargantes, ao alegar excesso de execução, detalhar os pontos controvertidos, esclarecer as incorreções aventadas, e explicitar os valores que julgam corretos. Improcedem os embargos à execução constituídos de impugnações genéricas. (TJRS. Apelação Cível Nº 70046749891, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti. Diário da Justiça do dia 12/03/2012).

" CONTRATO BANCÁRIO. Contrato de empréstimo. Improcedência a ação. Apelo Impugnação genérica das cláusulas. Inovação do pedido. Impossibilidade. Não conhecimento". (TJSP. APL 2044868920108260100 SP 0204486-89.2010.8.26.0100, Silveira Paulilo, 21ª Câmara de Direito Privado, 17/11/2011). (Sem grifos no original).

" PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. IRREGULARIDADE FORMAL. APELO NÃO CONHECIDO.

1 - Verifica-se dos autos que o recurso não apresenta argumentação para refutar os fundamentos apresentados na sentença impugnada, carecendo de regularidade formal.

2 - Ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal.

3 - Apelo não conhecido. (TRF2. AC 200851030008630 RJ 2008.51.03.000863-0, Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data: 21/07/2011 - Página::195). (sem grifos no original).

"EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA - APELAÇÃO - RAZÕES RECURSAIS - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - OBRIGATORIEDADE. A impugnação aos fundamentos da decisão recorrida constitui requisito genérico de admissibilidade dos recursos. Se no recurso não há a impugnação aos fundamentos da decisão atacada, não há como conhecer do mesmo, posto que ausente um dos requisitos de admissibilidade." (TJMG. 15ª Câmara Cível. Apelação Cível Nº 2.0000.00.517374-6/000. Relator: JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ. Extraído do site www.tjmg.gov.br). (Sem grifos no original).

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE RAZÕES ESPECÍFICAS. NÃO CONHECIMENTO. CONTRATO DE MÚTUO. LIBERDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PACTUAR TAXAS DE JUROS. INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO ESTABELECIDA NA LEI DA USURA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cuida-se de ação cognitiva ajuizada em face de Caixa Econômica Federal em que se questiona inobservância de limitação de juros remuneratórios, capitalização mensal de juros e comissão de permanência.

2. A comissão de permanência foi instituída à época em que inexistia disposição legislativa quanto à correção monetária, como modo de garantir ao mutuante a recomposição da perda do poder aquisitivo sofrida pela moeda objeto de contratação. Por isso, possui inequivocamente a mesma natureza jurídica da correção monetária, por ser também mecanismo engendrado para impedir a corrosão do valor do padrão monetário ante a inflação, fazendo que o objeto do contrato de mútuo seja restituído na mesma quantidade e qualidade. Assim, acarretaria problema caso houvesse a cobrança cumulada dos institutos com mesma natureza, mas nomenclaturas diversas, por tal razão o Superior Tribunal de Justiça acabou por pacificar a matéria, através da Súmula nº 30, a qual dispõe que: •A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.

(...)

6. Demais disso, as razões expendidas no recurso da CEF são formuladas de forma genérica, não trazendo em seu bojo qualquer fundamento que pudesse convencer em sentido contrário ao decidido pelo juízo a quo.

7. Apelação da CEF não conhecida e recurso dos autores improvidos." (TRF2. AC 200351050015812 RJ 2003.51.05.001581-2. Desembargadora Federal CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA. SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data: 09/08/2011). (Sem grifos no original).

Não é possível julgar razões recursais desacompanhas das provas carreadas nos autos, in casu, o contrato de financiamento.

#### DO INTERESSE EM RECORRER - PRECLUSÃO

Ademais, a inércia do Apelante à intimação para juntada do contrato, quedou-se em descumprimento de prazo peremptório e desinteresse recursal, hipótese semelhantemente prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, e implica na inadmissibilidade do recurso.

O interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (In Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Neste sentido, trago à colação decisões do Superior Tribunal de Justiça:

"RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ. (...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (...) 6. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC. (...) 2. 'A perda do objeto da demanda acarreta a

ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'. 2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).

"(...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (STJ, AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, DJe 14.09.2009) (sem grifo no original).

Forte nessas razões, reputo o presente Apelo inadmissível.

#### DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço da presente Apelação Cível, porque manifestamente inadmissível.

Intimem-se. Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 02 de maio de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000473-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**

**AGRAVADO: JEFFERSON DA SILVA VIANA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA**

DECISÃO

RECURSO

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2.ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de execução fiscal n.º 010.05.109593-2, que indeferiu quebra do sigilo fiscal do Agravado.

Decisão monocrática do Relator, que não conheceu do presente recurso (fls. 11/13).

Conclusos novamente os autos tendo vista juntada de petição (fls. 16).

Às fls. 16, há pedido de desistência e de renúncia ao prazo recursal por parte do Agravante.

É o breve relato.

DECIDO.

**DA DESISTÊNCIA DO RECURSO**

O Código de Processo Civil, em seu artigo 501, dispõe sobre a desistência de recurso:

"Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso".

Do dispositivo supramencionado, somente tem direito à desistência do recurso a parte que recorreu, sendo desnecessária a anuência do recorrido ou dos litisconsortes e pode ser formulado o pedido até o julgamento do recurso, o que ocorre no caso presente.

Assim, diante da existência de pedido de desistência do Agravante, forçoso é, homologar a desistência do presente recurso.

Nesse sentido, é a compreensão do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. PRECLUSÃO DE TEMA CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. A desistência do recurso ou a renúncia ao direito de recorrer constituem negócios jurídicos unilaterais não receptícios, não dependendo, portanto, de aceitação/anuência da parte ex adversa, consoante a ratio essendi dos arts. 501 e 502, do CPC.

2. A doutrina assevera que "A desistência é ato pelo qual o recorrente abre mão do recurso interposto, demonstra o desinteresse em relação ao inconformismo manifestado em momento anterior. O art. 501 do Código revela que a desistência pressupõe a existência de recurso já interposto" (in Souza, Bernardo Pimentel. Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória. 6ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2009, p.73). 3. In casu, a recorrente expressamente desistiu do recurso interposto, sendo que o subscritor do pedido de desistência possui poderes para desistir do recurso, em atendimento ao disposto no artigo 38, do CPC. 4. Pedido de desistência homologado em relação aos embargos de declaração opostos à fls. 574/579, na forma do art. 34, IX, do RISTJ, para que produza os efeitos legais. (STJ, DESIS nos EDcl no AgRg no Ag 1134674 GO 2008/0272689-4, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, j. 28/09/2010)".

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGA TÃO-SOMENTE A DESISTÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DA DESISTENTE A ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. Esta Turma, ao julgar o REsp 627.022/SC (Rel. Min. Eliana Calmon, REVPRO, vol. 127, p. 224), didaticamente fez a distinção entre os seguintes institutos processuais: desistência da ação, desistência do recurso e renúncia do autor ao direito sobre que se funda a ação.

2. No caso, trata-se de petição protocolada nesta Corte, em 30 de setembro de 2009, através da qual a autora da ação noticia sua adesão ao parcelamento de que trata a Lei 11.941/2009, assim como requer a homologação tanto da desistência do agravo de instrumento quanto da renúncia ao direito sobre o qual ele se funda. Consta dos autos que, tendo sido impugnada a sentença de procedência do pedido inicialmente formulado na ação declaratória de inexigibilidade da COFINS e do PIS nos moldes da Lei 9.718/98 e da Emenda Constitucional 20/98, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu parcial provimento à apelação da Fazenda Nacional e à remessa oficial para julgar parcialmente procedente o pedido. Contra o respectivo acórdão, a parte autora interpôs, simultaneamente, os recursos especial e extraordinário. Em seguida, a Vice-Presidente da Corte Regional determinou o sobrestamento do exame de admissibilidade do recurso extraordinário e não admitiu o recurso especial. Contra a inadmissão do recurso especial na origem, a parte autora interpôs o agravo de instrumento em epígrafe. Em consulta ao site do Tribunal de origem na Internet, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 229/2009, do dia 15 de dezembro de 2009, páginas 5 e 6, constata-se que, nos autos principais, a Vice-Presidente daquele Tribunal homologou o pedido de renúncia ao direito postulado e declarou extinto o procedimento recursal. Daí ter sido homologado, na decisão ora agravada, tão-somente o pedido de desistência do agravo de instrumento, na forma do art. 501 do CPC e 34, IX, do Regimento Interno desta Corte, para que ele produza seus efeitos regulares. Diante de tais circunstâncias, não cabe a este Tribunal Superior, no âmbito da decisão homologatória da desistência do agravo de instrumento, condenar a autora da ação ao pagamento dos ônus da sucumbência, aí incluídos os honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp 439.983/PB, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 5.2.2007; AgRg no REsp 555.040/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17.12.2004. 3. Agravo regimental não provido. ( STJ, AgRg na DESIS no Ag 1209450 SP 2009/0117665-1, rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, j. 03/08/2010)".

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISAO QUE HOMOLOGA DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL (ART. 501, CPC). FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO.

1. Limitando-se a decisão impugnada a homologar o pedido de desistência do recurso especial, nos exatos termos requeridos pela agravada, é inviável o arbitramento de verba honorária.

2. Prevalece, outrossim, o que restou decidido no acórdão recorrido, inclusive no que tange à condenação em honorários advocatícios.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 555.040/RS , 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17.12.2004, p. 425)".

Destaco que o Agravante manifestou-se expressamente renunciando ao prazo para interposição de recurso (fls. 16), demonstrando assim, ausência de interesse recursal.

Sobre este tema Ovídio Araujo Baptista da Silva esclarece:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade/utilidade como integrantes do interesse em recorrer".

#### DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 501, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XXXII, do RI-TJE/RR, homologo pedido de desistência do presente recurso.  
Remeta-se à vara de origem.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 25 de abril de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.152665-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: WELLITON MARTINS DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Considerando a Resolução do Tribunal Pleno nº 33/11, designo o servidor Raphael Tavares Macedo Sales, Chefe da Seção Judiciária do Gabinete, para degravar, no prazo de 60 dias, os depoimentos colhidos em Plenário, conforme requerido à fl. 241.

II – Em seguida, devolvam-se os autos à Câmara Única para que proceda a juntada e posterior remessa à Defensoria Pública para oferecimento das razões recursais;

III – Após, encaminhem-se os autos Ministério Público Estadual para apresentação das contrarrazões;

IV – Por fim, vista à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.194484-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ISAMU HAMAHIGA**  
**ADVOGADO: DR. VILMAR LANA**

**1º APELADO: JUACIR CRUZ DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA**  
**2º APELADO: DICK FARNER DE SOUZA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO GLAIRTON DE MELO ROCHA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DESPACHO

- 1) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre o fato que interesse à decisão da causa (CPC: art. 440);
- 2) Pois bem. Compulsando os autos, verifico que se trata de ação possessória decidida sem que o juízo a quo verificasse in loco as circunstâncias fáticas referentes ao imóvel litigioso, imprescindível para o deslinde da controvérsia.
- 3) Por isso, determino, de ofício, inspeção judicial no imóvel rural para o dia 21 de maio de 2012, às 08h30 (CPC: art. 442, inc. I);
- 4) Convoquem-se o oficial de justiça judicial Luiz Saraiva Botelho e a servidora Thaís Torres de Rabelo Gonçalves, para acompanharem a respectiva inspeção;
- 5) Publique-se;
- 6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 24.ABR.2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.003425-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**APELADO: OSMAR AMORIM**  
**ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10).

No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a decisão combatida (fls. 68v).

Remeta-se o processo ao Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27 de abril de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012064-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO**  
**APELADA: THAÍS MARTINS ALVES**  
**ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA VIEIRA SANTOS E OUTRA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DESPACHO**

Considerando que a procuração acostada, à fl. 19, é de terceira pessoa, intemem-se as advogadas da apelada para regularizarem a representação, nos termos do art. 13 do CPC, sob pena de nulidade.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.908613-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: J. D. TAVARES**  
**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### **DESPACHO**

Face à promoção da Secretaria da Câmara Única, à fl. 144, e o Extrato de Ata de fl. 143, torno sem efeito a publicação do Acórdão de fls. 137/140, no DJE nº 4777, de 24 de abril do corrente ano.

Após, sejam os autos conclusos ao Des. Gursen De Miranda, para voto-vista.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 26 de abril de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000538-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: JOSIAS CARVALHO MOURA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus somente após as informações, determino seja notificada a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 26 de abril de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.020635-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL****APELADOS: MOREIRA E BESSA LTDA E OUTROS****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Subiram estes autos sem intimação da parte executada em vista de sua não localização (fl. 262).

Entretanto, verifica-se que os executados foram citados pessoalmente (fls. 13 e 28), bem como, por diversas vezes, intimados (fls. 176 e 225).

Assim, determino a intimação dos apelados, no endereço constante à fl. 239, para, querendo apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pelo Estado de Roraima (fls. 247/257) em face da sentença de fls. 244/245. Ato contínuo, não sendo localizados, intemem-se por edital, com prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO DE CRIMINAL Nº 0010.02.051961-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****APELADO: SILVIO GILBERTO HERMES BARATA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

Em virtude do erro material contido no acórdão de fl. 200, onde se lê “Desembargador Mauro Campello (Presidente da Câmara Única, em exercício)”, leia-se “Des<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias (Presidente da Câmara Única, em exercício e julgadora)”.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, RR, 02 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901827-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**APELADO: GILBERTO FONTES DE CASTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

- 1) Considerando o caput, do artigo 103, do Provimento nº 05/2010/CGJ/TJE-RR, da Corregedoria Geral de Justiça, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamenta a interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, verifico que as razões da petição de Apelo não foram subscritas pelo procurador habilitado nos autos (fls. 09);
- 2) Em face de tal irregularidade, intime-se o Apelante para que, no prazo de 10 dias, providencie a regularização do vício (CPC: art. 13), sob pena de inadmissibilidade do recurso;
- 3) Publique-se;
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 02 de maio de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO DE CRIMINAL Nº 0010.11.909123-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**APELADO: INTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 243), certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 239/241 e baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.015469-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**APELADO: IRISMAR DE LIMA LEAL**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Verifico que a parte apelada é patrocinada pela Defensoria Pública e que os autos remetidos com vistas para apresentação de contrarrazões.

Desta forma, remeta-se o feito à DPE, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910036-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADO: ALESSANDRO ANDRADE LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Em que tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos argumentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de abril de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219644-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

- I. Intime-se o apelante (advogado em causa própria) para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado (fl. 119);
- II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;
- III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;
- IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 02 de maio de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910874-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: MYLENE COMOTI VITA**

**ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA E OUTRO**

**EMBARGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA**

**ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decism, dado o caráter infringente dos embargos de declaração apostos às fls. 495/498;
2. Prazo de 05 (cinco) dias;
3. Após, voltem os autos conclusos;
4. Publique-se;
5. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27 de abril de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000578-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: MANOEL ALVES FEITOSA FILHO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciei o pedido após a manifestação da autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000593-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS**  
**PACIENTE: VERA LUIZ SILVA DE AQUINO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 03 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000609-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: ILSON BENTO DA SILVA JUNIOR**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Trata-se de Habeas Corpus sem com pedido liminar.

1. Oficie-se à 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Após, ao Ministério Público para manifestação.
3. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 04 de Maio de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000599-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOHN PABLO SAUTO SILVA**  
**PACIENTE: JESSIMAR SANTOS RODRIGUES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciei o pedido após a manifestação da autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2012.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.003429-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**APELADO: JOSÉ HILSON DA COSTA**  
**ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10).

No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei decisão (fls. 75).

Remeta-se o processo ao Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 02 de maio de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.000875-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: DINIZ FILHO COIMBRA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ JOAN FONSECA FILHO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10).

No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a decisão combatida (fls. 72v).

Remeta-se o processo ao Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 02 de maio de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.003253-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**APELADO: ROSELANDE DA LUZ DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10).

No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei decisão (fls. 32v).

Remeta-se o processo ao Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 02 de maio de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001327-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: FRANCISCO MAIA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO**  
**AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Defiro o requerimento de fls. 449;

Intime-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03.MAI.2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000352-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA**

**AGRAVADO: VETOR SUL EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA EPP**

**ADVOGADOS: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO E OUTROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

- 1) Mantenho a decisão de fls. 186/189, por seus próprios fundamentos. Ressalto, ainda, que o deferimento de pleito liminar ora requerido, por óbvio, acarretaria do objeto da ação principal;
- 2) Portanto, indefiro requerimento de fls. 191/201;
- 3) Defiro, por outro lado, requerimento às fls. 224;
- 4) Após, voltem os autos conclusos;
- 5) Publique-se;
- 6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27.ABR.2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE MAIO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911285-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON**

**APELADO: UMBERTO DE SOUZA CABRAL**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ JERONIMO F. DA SILVA**

DESPACHO

1. Ciente da petição de fl. 312, manifestando a falta de interesse de recorrer;
2. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias;
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000538-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: JOSIAS CARVALHO MOURA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

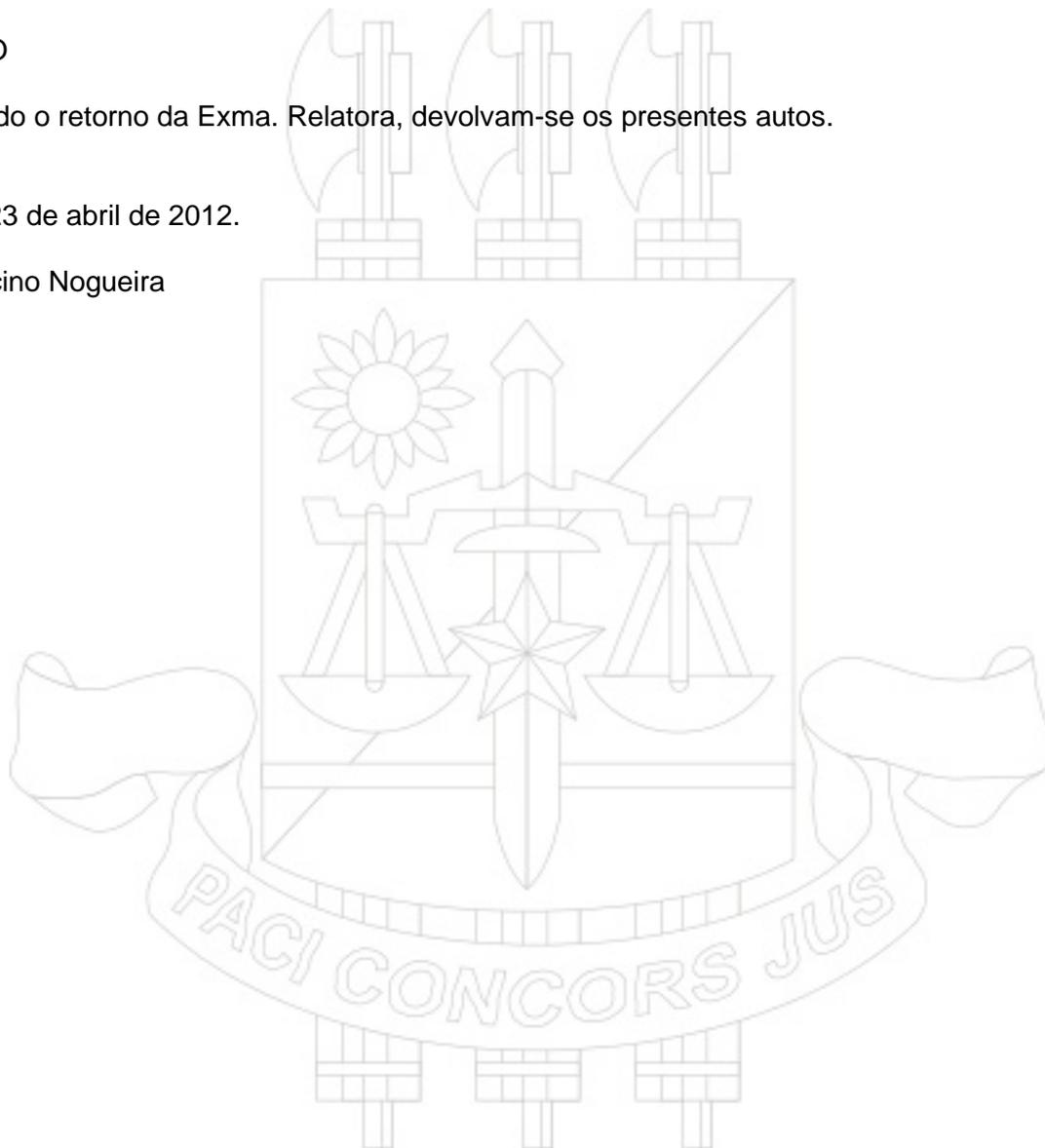
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Considerando o retorno da Exma. Relatora, devolvam-se os presentes autos.  
Publique-se

Boa Vista, 23 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Precatório N.º **0011/2009**  
Requerente: **Eliana Palermo Guerra**  
Requerido: **O Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DESPACHO**

- I. Intime-se, via DJE, a requerente para, querendo, se manifestar acerca da petição e planilha de cálculos (fls. 82/83), do presente Precatório, no prazo de 5 (cinco) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

Precatório: **19/2010**  
Requerente: **Joaquim Paz de Melo**  
Advogado: **Agenor Veloso Borges**  
Requerido: **Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Alto Alegre/RR**

**DECISÃO**

Considerando a documentação incompleta, aliada às diversas remessas para adequação vide folhas 12 (25.05.2010), 36 (28.07.2010), 37 (16.08.2010) e 52 (06.03.2012), conforme determina o art. 5º da Resolução n.º 115, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto na Resolução n.º 009/2011 deste Tribunal, o que não restou cumprido, o arquivamento deste feito é medida que se impõe.

Ademais, não haverá prejuízo ao requerente, uma vez que poderá o juízo de origem encaminhar novo requisitório nos moldes estabelecidos pelas referidas Resoluções.

Em face do exposto, determino o arquivamento do presente precatório, comunicando-se ao Juízo da Execução para que o mesmo proceda a expedição de novo precatório baseado nas diretrizes da Resolução n.º 115/2010 do CNJ e Resolução n.º 009/2011 – TJRR.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 3 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Precatório N.º **06/2012**  
Requerentes: **Elene Marçal da Silva e José Ipólito da Costa**  
Advogado: **Alexandre Dantas**  
Requerido: **O Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Elene Marçal da Silva e José Ipólito da Costa**, em Ação de Execução n.º 010.07.158.205-9, movida em face do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 03/63.

A Subprocuradora-Geral de Justiça, no seu judicioso parecer de fls. 67/68, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu **valor atualizado**.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 247.227,63 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**, consoante planilha de cálculos de fl. 33, em favor dos requerentes **Elene Marçal da Silva e José Ipólito da Costa**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentar**, nos termos do artigo 100, §§ 1º e 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2013 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 3 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Documento Cruviana N.º 2012/6831

Referente: **Requisição de Pequeno Valor nº. 05/2012**Protocolo Geral nº: **005021**Requerente: **Andson de Lima Gomes****D E C I S Ã O**

Trata-se de petição de Andson de Lima Gomes, no qual solicita a juntada de habilitação de estagiária nos autos do processo acima referido.

O pedido não comporta deferimento. Explico.

Verifica-se, preliminarmente, a ausência de assinatura no referido requerimento. Sobre tema parecido manifestou-se o e. Superior Tribunal de Justiça:

*Ementa: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO. ASSINATURA DO ADVOGADO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO.*

- O recurso especial interposto sem assinatura do advogado do recorrente é inexistente.

- Constatada a ausência da assinatura do procurador habilitado nos autos na petição do recurso especial, deve ser mantida a decisão agravada, porquanto se acha em consonância com a jurisprudência desta Corte. Precedentes.

- Agravo no agravo em recurso especial não provido.

(AgRg no AREsp 86.244/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 16/04/2012).

Logo, considerando que a petição em foco é inexistente, indefiro a sua juntada e determino o seu arquivamento.

Junte-se cópia desta decisão na Requisição de Pequeno Valor nº. 05/2012.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Precatório N.º **23531/2011**Requerente: **Vilmar Lana Júnior**Advogada: **Antonieta Magalhães Aguiar**Requerido: **O Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

## D E S P A C H O \_\_\_\_\_

- I. Intime-se, via DJE, o requerente para, querendo, se manifestar acerca da petição e planilha de cálculos (fls. 80/89), do presente Precatório, no prazo de 5 (cinco) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 4 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

Precatório N.º **23532/2011**  
Requerente: **Magno Martins Viana**  
Advogada: **Antonieta Magalhães Aguiar**  
Requerido: **O Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

## D E S P A C H O \_\_\_\_\_

- I. Intime-se, via DJE, o requerente para, querendo, se manifestar acerca da petição e planilha de cálculos (fls. 65/74), do presente Precatório, no prazo de 5 (cinco) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 4 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

Precatório N.º **23534/2011**  
Requerente: **Luiz Augusto Fernandes**  
Advogada: **Antonieta Magalhães Aguiar**  
Requerido: **O Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

## D E S P A C H O \_\_\_\_\_

- I. Intime-se, via DJE, o requerente para, querendo, se manifestar acerca da petição e planilha de cálculos (fls. 76/85), do presente Precatório, no prazo de 5 (cinco) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 4 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

Precatório N.º **06/2008**  
Requerente: **Almiro José de Melo Padilha**  
Advogado: **Rodolpho Moraes**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**D E S P A C H O**

---

- I. Intime-se, via DJE, a Fazenda Pública devedora para, querendo, se manifestar acerca da atualização, constante de fl. 90 do presente Precatório, no prazo de 10 (dez) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

Precatório N.º **10/2010**  
Requerente: **Confecções Green Hills Ltda.**  
Advogado: **William Antonio de Melo e outro**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**D E S P A C H O**

---

- I. Intime-se, via DJE, o requerente para, querendo, se manifestar acerca das petições e decisões, constantes de fls. 82/89, no prazo de 5 (cinco) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Precatório: **17150/2011**  
Requerente: **Maria Sandelane Moura da Silva**  
Advogada: **em causa própria**  
Requerido: **Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

---

- 1) Acolho a manifestação do Ministério Público, constante de fl. 127. Arquive-se a presente Requisição de Pequeno Valor;
- 2) Comunique-se, por intermédio de ofício, ao Juízo do ente devedor (2ª Vara Cível) acerca do arquivamento desta RPV;
- 3) Ciência ao Ministério Público desta decisão;
- 4) Por fim, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos;
- 5) Publique-se.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Precatório N.º **05/2012**  
Requerente: **Rosângela Cavalcante de Souza**  
Advogado: **Jaeder Natal Ribeiro**  
Requerido: **O Governo do Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

---

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Rosângela Cavalcante de Souza**, em Ação de Execução n.º 010.06.132.208-6, movida em face do Governo do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 03/49.

A Subprocuradora-Geral de Justiça, no seu judicioso parecer de fls. 52/53, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu **valor atualizado**.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 70.427,83 (setenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)**, consoante planilha de cálculos de fls. 26/27, em favor da requerente **Rosângela Cavalcante de Souza**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentar**, nos termos do artigo 100, §§ 1º e 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2013 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Precatório N.º **07/2012**  
Requerentes: **Domingos Moreira da Silva e outros**  
Advogado: **Messias Gonçalves Garcia – OAB/RR 079-A**  
Requerido: **O Governo do Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

## **DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Domingos Moreira da Silva, Jane Alice Manduca, José Castro da Silva, Irene da Silva Vieira, Silvano Pimentel Ferreira, Solijane Peres, Maria Nereu Silva de Souza**, em Ação de Execução n.º 010.01.003.943-5, movida em face do Governo do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 04/173.

A Subprocuradora-Geral de Justiça, no seu judicioso parecer de fls. 177/178, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu **valor atualizado**.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 214.431,59 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, consoante planilha de cálculos de fls. 45/50, em favor dos requerentes **Domingos Moreira da Silva, Jane Alice Manduca, José Castro da Silva, Irene da Silva Vieira, Silvano Pimentel Ferreira, Solijane Peres, Maria Nereu Silva de Souza**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentar**, nos termos do artigo 100, §§ 1º e 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2013 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente

Precatório N.º **08/2012**  
Requerente: **Luiz Augusto Fernandes**  
Advogada: **Antonieta Magalhães Aguiar**  
Requerido: **O Governo do Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

## **DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Luiz Augusto Fernandes**, em Ação de Execução n.º 010.2011.908.045-4, movida em face do Governo do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 03/60.

A Subprocuradora-Geral de Justiça, no seu judicioso parecer de fls. 64/65, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu **valor atualizado**.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 210.847,67 (duzentos e dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, consoante planilha de cálculos de fls. 45/48, em favor do requerente **Luiz Augusto Fernandes**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentar**, nos termos do artigo 100, §§ 1º e 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2013 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Precatório N.º **09/2012**  
Requerente: **Aurea Lúcia Melo Oliveira Correa**  
Advogado: **Johson Araújo Pereira**  
Requerido: **O Governo do Estado de Roraima**  
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**  
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

## **DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Aurea Lúcia Melo Oliveira Correa**, em Ação de Execução n.º 010.2009.913.445-3, movida em face do Governo do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 03/56.

A Subprocuradora-Geral de Justiça, no seu judicioso parecer de fls. 60/61, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu **valor atualizado**.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 71.725,36 (Setenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**, consoante planilhas de cálculos de fls. 09/10, em favor da requerente **Aurea Lúcia Melo Oliveira Correa**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 5º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2013 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **16502/2011**

Origem: **Secretaria de Gestão Administrativa**

Assunto: **Análise da viabilidade de abertura e gerenciamento de contas especiais concernentes aos precatórios, nos termos da Resolução n.º 115/2010-CNJ.**

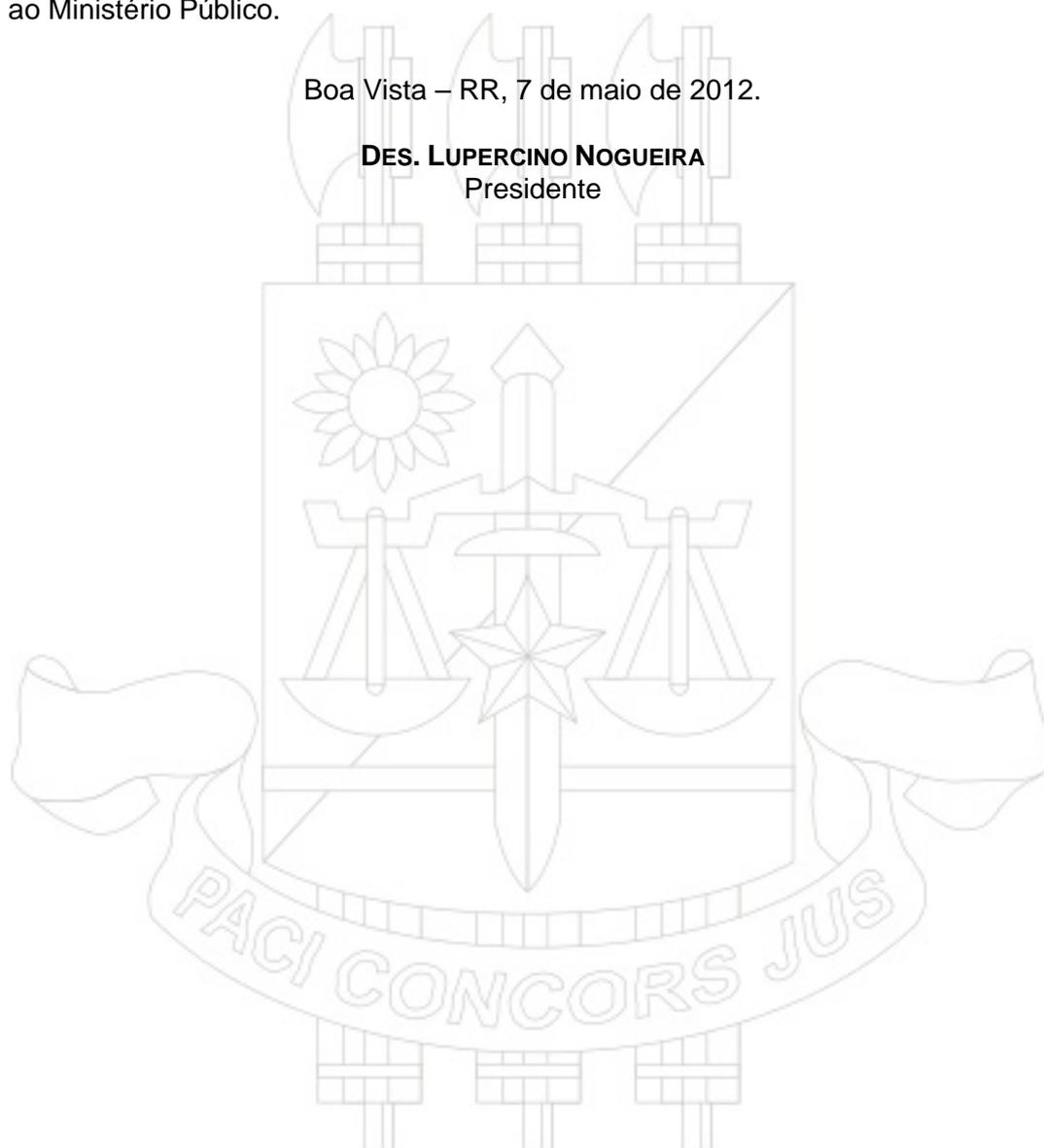
**DECISÃO** \_\_\_\_\_

Considerando, a edição da Portaria n.º 728, de 3 de maio de 2012, publicada no DJE 4783, de 4.5.2012, que institui procedimentos para o repasse de valores devidos pelas entidades devedoras de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, no âmbito deste Poder, na forma determinada pela emenda Constitucional n.º 62 à Constituição da República e Resolução n.º 115/2010, do conselho Nacional de Justiça, proceda o núcleo de precatórios:

- a) Oficiar todas as entidades devedoras, informando o número da conta judicial, que deverá abrigar os valores para pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, anexando as instruções para a realização dos depósitos de precatórios/RPV's via Boleto Bancário.
- b) Oficiar ao Banco do Brasil, comunicando o nome dos servidores do Núcleo de Precatórios designados para realizarem consultas nas referidas contas.
- c) Publique-se.
- d) Ciência ao Ministério Público.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2012.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 758** – Conceder ao Des. **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, licença para tratamento de saúde no período de 27.04 a 10.05.2012.

**N.º 759** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, referentes a 2011, concedidas pela Portaria n.º 1278, de 08.06.2011, publicada no DJE n.º 4569, de 09.06.2011 e alteradas pela Portaria n.º 1839, de 29.08.2011, publicada no DJE n.º 4623, de 30.08.2011 e Portaria n.º 572, de 10.04.2012, publicada no DJE n.º 4768, de 11.04.2012, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31.05.2012, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 760** – Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, referentes a 2012, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 10.09 a 09.10.2012, para serem usufruídas no período de 14.05 a 12.06.2012.

**N.º 761** – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, no período de 21 a 28.04.2012.

**N.º 762** – Convalidar a licença-paternidade do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, no período de 22 a 26.04.2012.

**N.º 763** – Convalidar a designação da **LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS**, Assessora Especial II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica II da Secretaria Geral, no período de 23 a 27.04.2012, em virtude de afastamento da servidora Kaline Olivatto.

**N.º 764** – Convalidar a designação da servidora **CAMILA ALBUQUERQUE TADANO**, Chefe da Seção Judiciária, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, no período de 23.04 a 01.05.2012, em virtude de férias da servidora Ana Paula Joaquim.

**N.º 765** – Convalidar a designação do servidor **FÁBIO MACEDO**, Engenheiro Civil, por ter respondido pela Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, no período de 09 a 15.04.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 766** – Designar o servidor **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete Administrativo do Núcleo de Controle Interno, no período de 02 a 16.05.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 767** – Designar a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 23.04 a 22.05.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 768** – Designar a servidora **GISLAYNE MATOS KLEIN**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 07 a 14.05.2012, em virtude de recesso da titular.

**N.º 769** – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Assessora Jurídica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da 7.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 07 a 21.05.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 770** – Designar o servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 07 a 15.05.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 771** – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 23.04 a 22.05.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 772** – Designar o servidor **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz do 1.º Juizado Especial Cível, no período de 02 a 16.05.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 773** – Designar a servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para responder pela Coordenação da Ouvidoria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 07 a 21.05.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 774** – Dispensar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-12, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 17.05.2012, mantida sua lotação anterior, Seção de Registros Funcionais, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

**N.º 775** – Determinar que o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, da Seção de Registros Funcionais passe a servir na 7.ª Vara Criminal, a contar de 17.05.2012.

**N.º 776** – Determinar que o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Técnico Judiciário, da Secretaria da Câmara Única passe a servir na Comissão Permanente de Licitação, a contar de 17.05.2012.

**N.º 777** – Designar o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-12, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 17.05.2012.

**N.º 778** – Determinar que o servidor **MAURO SOUZA GOMES**, Técnico Judiciário, da 7.ª Vara Criminal passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 17.05.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 779, DO DIA 09 DE MAIO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como da Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, com base no art. 51, *caput* e §§ 2º e 4.º da Lei n.º 8666/93, ficando assim constituídas:

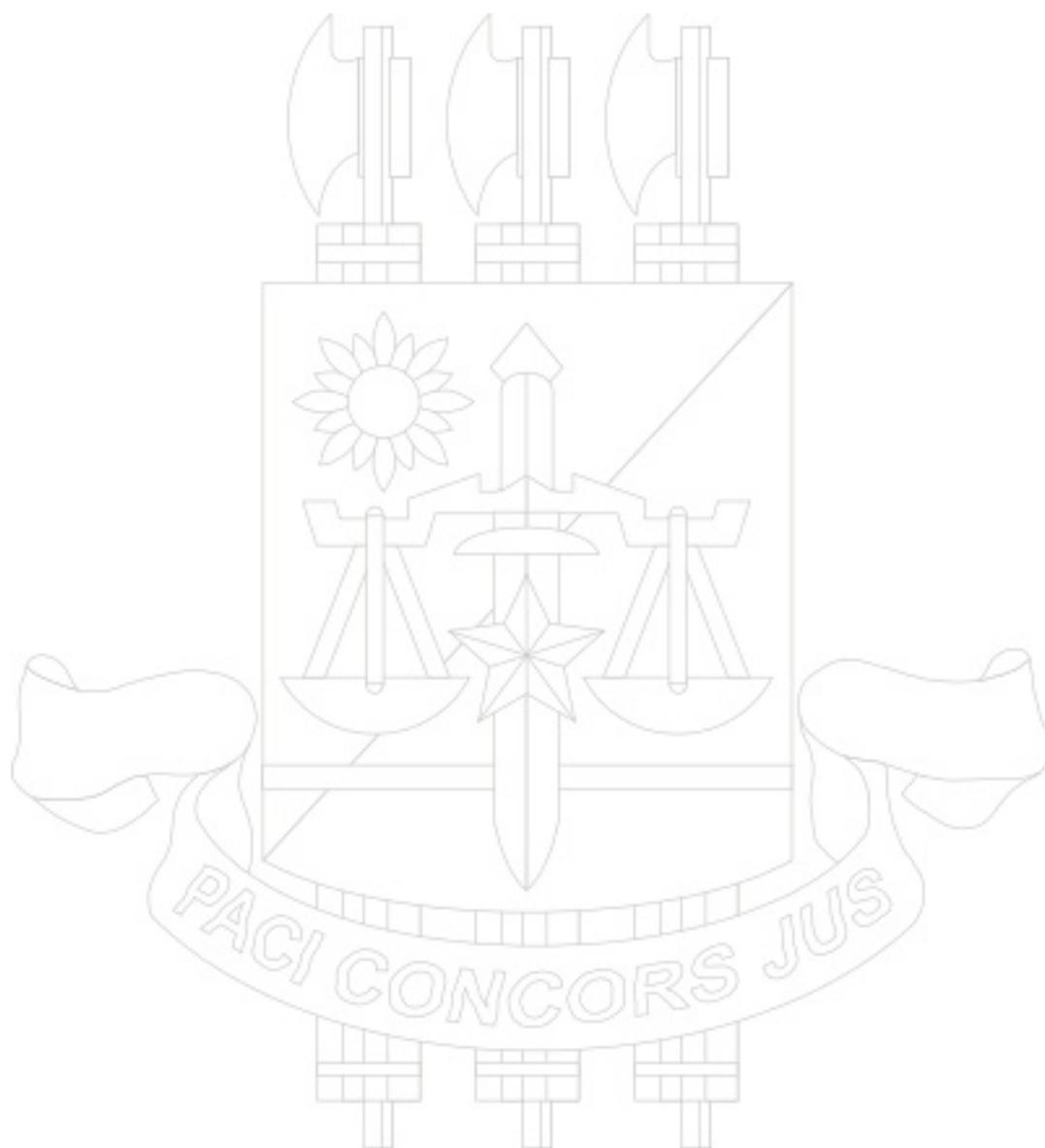
<b>N.º</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO/CARGO</b>
1	Josânia Maria Silva de Aguiar	Presidenta
2	Fabiano Talamás de Azevedo	Membro/Secretário
3	Anderson Ribeiro Gomes	Membro
4	Hedeson dos santos silva	Membro
5	Vicente de Paula Ramos Lemos	Membro
6	Ethiane de Souza Chagas	Suplente
7	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Suplente
8	Jakelane Oliveira de Sousa	Suplente

Art. 2.º Designar os membros da Comissão Permanente de Licitação para comporem a equipe de apoio dos pregões realizados por este Tribunal de Justiça, tendo como Pregoeira a servidora Josânia Maria Silva de Aguiar, Presidenta da Comissão, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução n.º 026/2006.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor no dia 17 de maio de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 09/05/2012****Procedimento Administrativo n.º 0212/2012****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Identidade Funcional – Minuta de Resolução**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência (fls. 27/29); defiro a edição de portaria conforme sugestão apresentada e autorizo a alteração do artigo § 1º. do artigo 7º. da minuta de resolução de fls. 18/21.

Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as demais providências.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente.

**Procedimento Administrativo n.º 3794/2012****Origem:** 3ª Vara Criminal**Assunto:** Solicitação de Remoção**DECISÃO**

1. Considerando a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no sentido de que a 3ª Vara Criminal encontra-se com 01 (um) servidor aquém do quantitativo estabelecido por meio do Procedimento Administrativo n.º 2011/11922, corroborado com o desinteresse da STI na lotação do referido servidor, **INDEFIRO** o pedido de remoção.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 09 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 5555/2012****Origem:** Cartório da Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto:** Solicitação de Remoção**DECISÃO**

1. Considerando a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, informando a ausência de interesse dos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça das comarcas do interior do estado na remoção para a Capital, em atendimento ao art. 7º, Parágrafo Único, da Resolução STP n.º 013/2008, **DEFIRO** o pedido, condicionando a remoção da requerente à nomeação e posse de outro Oficial de Justiça, o qual deverá ser lotado naquela localidade.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 09 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 6811/2012****Requerente:** Jaime Pla Pujades de Ávila**Assunto:** Indenização de Diárias**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao MM. Juiz de Direito Jaime Pla Pujades de Ávila, em razão do seu deslocamento ao Município de Boa Vista/RR, no período de 12 a 14 de abril do corrente ano, para participar do Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção.

Há comprovação nos autos do deslocamento do Magistrado.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 06), tendo a Secretaria de Orçamento e Finanças confirmado a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (fl. 07)

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Autorizo o pagamento das diárias requeridas, com fundamento no artigo 116, Parágrafo único do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima c/c o disposto na Resolução 06/2010.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Procedimento Administrativo n.º 7323-2012****Requerente:** MM. Juiz Jéssus Rodrigues do Nascimento**Assunto:** Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 08/09); defiro o pedido.
2. Convalido a licença para tratamento de saúde do requerente, no período de 25 a 26 de abril do corrente ano.
3. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 09 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente.

**Procedimento Administrativo n.º 7367-2012****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Aquisição de Estabilidade e 1ª. progressão funcional.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 02 de maio de 2012, iniciado pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos com finalidade de homologação das avaliações de desempenho dos servidores relacionados à fl. 02, para fins de aquisição de estabilidade e 1ª progressão funcional.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 09/10), bem como a manifestação do Ilmo Sr. Secretário Geral (fl. 11), homologo as informadas avaliações de desempenho, nos termos do § 1º do artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº. 053/2001.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências, inclusive quanto ao retorno dos autos, encerrado o interstício de três anos, para fins de declaração de estabilidade e de aplicação da 1ª. progressão funcional.

Boa Vista, 08 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 7820/2012****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita suspensão do expediente.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.  
Boa Vista, 09 de maio de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 09.05.2012

**SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA VIRTUAL Nº. 2011\_24369****ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**FINALIDADE:** Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência das designações de audiências de oitiva de testemunhas nos autos da Sindicância Investigativa Virtual em epígrafe, conforme pautas abaixo.

Dia: 15 de maio de 2012.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, n.º1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Testemunha: J. de A. S. – 09h00min.

Dia: 21 de maio de 2012.

Local: Fórum da Comarca de Caracarái/RR

Testemunha: W. C. de L. – 11h00min.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2012.

**Bel. Glenn Linhares Vasconcelos**

**Presidente da CPS**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 09 DE MAIO DE 2012.**

**CLÓVIS ALVES PONTE**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 6109/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Curso de formação e aperfeiçoamento do Sistema de Registro de Preços - SRP****DECISÃO**

1. Tendo como razão de decidir os pareceres de fls. 05/06-v e 22/23-v, ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida à fl. 07.
2. Conseqüentemente, autorizo a despesa em favor da empresa TREIDE – APOIO EMPRESARIAL LTDA, no valor total de **R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais)**, referente à inscrição dos servidores apontados às fls. 09-apenso, no Curso “Formação e aperfeiçoamento de operadores do sistema de registro de preços – SRP”, a ocorrer nesta Capital, no período de 17 a 18 de maio de 2012, por meio da rubrica informada à fl. 04.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
5. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com o a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 6061/2012****Origem: Reginaldo Rosendo – Motorista - em extinção****Assunto: Ajuda de Custo****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/18-verso.
2. Considerando o exposto no art. 49 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c o art. 2º da Resolução TP nº 05/2011 e art. 3º, § 2º da Resolução nº 13/2008, **autorizo o pagamento da ajuda de custo** ao servidor **Reginaldo Rosendo, motorista – em extinção**, conforme cálculos efetuados à fl. 09 e reserva orçamentária à fl. 15.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 7037/2012****Origem: Leomar Irineu Auler – Motorista – Sç. de Transporte****Assunto: Ajuda de Custo****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 21/23-verso e 26/27.
2. Considerando o exposto no art. 49 da Lei Complementar n.º 053/01 c/c art. 2º da Resolução nº 05/2011 e art. 3º, § 2º da Resolução nº 13/2008, autorizo o pagamento da ajuda de custo ao servidor Leomar Irineu Auler, motorista em extinção, conforme cálculos efetuados à fl. 20 e reserva orçamentária à fl. 25.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 7410/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Ressarcimento de valores****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento originado para viabilizar a devolução do valor de R\$ 744,01 (setecentos e quarenta e quatro reais e um centavo), depositado por equívoco na conta do FUNDEJURR, conforme faz prova o documento juntado às fls. 04.
2. O Chefe da Seção de Arrecadação, à fl. 09 realizou pesquisa e juntou à fl. 07 o espelho do processo, do qual foram pagas as custas, comprovando que o mesmo tramita na 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus/AM.
3. Assim, tendo em vista todo exposto, com base no inciso XX do art. 1º, da Portaria 841/2011 GP, autorizo a devolução do valor de R\$ 744,01 (setecentos e quarenta e quatro reais e um centavo), depositado equivocadamente na conta do Fundejurr, a ser transferido para a conta corrente informada à fl. 02.
4. Publique-se.
5. Após, à SOF para providências quanto à transferência, atentando-se inclusive para o disposto na Portaria GP n. 2115/2011, que autoriza a dedução dos valores cobrados em razão de tarifas bancárias depositadas indevidamente ou a maior na conta do FUNDEJURR.

Boa Vista, 09 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 3051/2012****Origem: Moisés Duarte da Silva – Técnico Judiciário – Comarca de Bonfim****Assunto: Diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução TP n.º 011/2008, defiro o pedido de pagamento da diferença pleiteada pelo servidor **Moisés Duarte da Silva**, conforme calculado pela SGP, à fl. 10, e reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 c/c o artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa relativa aos exercícios de 2007 a 2009.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 6152/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Curso pregão presencial e eletrônico – Formação e reciclagem de pregoeiros****DECISÃO**

1. Tendo como razão de decidir os pareceres de fls. 05/06-v e 24/25-v, ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida à fl. 07.
2. Consequentemente, autorizo a despesa em favor da empresa TREIDE – APOIO EMPRESARIAL LTDA, no valor total de **R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais)**, referente à inscrição dos servidores apontados às fls. 10-apenso, no Curso “**Pregão presencial e eletrônico – Formação e reciclagem de pregoeiros**”, a ocorrer nesta Capital, no período de 14 a 16 de maio de 2012, por meio da rubrica informada à fl. 04.
3. Publique-se.

4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
5. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com o a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/6829**

**Origem: Hellen Kellen Matos Lima – Oficiala de Justiça - São Luiz do Anauá**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/16.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 11 à servidora, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Zonas Rurais dos Municípios de Caroebe e de São João do Baliza/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados de citação e intimação	
Período:	17 a 20 de abril de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Hellen Kellen Matos Lima	Oficiala de Justiça	3,5 (tres e meia)

3. Quanto ao motorista terceirizado, em razão do disposto no art. 2º, §2º da Resolução TP n.º 06/2010, c/c o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2012, indefiro o pedido.
4. Recomendo aos servidores deste Tribunal que ao encaminhar solicitações de diárias a esta Corte se abstenham de incluir os motoristas terceirizados, posto que existe procedimento próprio para estes requererem reembolso, o qual deverá ser efetuado pela empresa ROSERC – Roraima Serviços LTDA, com a qual aqueles mantêm vínculo empregatício, devendo a referida empresa, mensalmente, com base na Resolução nº 98, de 10.11.2009, do Conselho Nacional de Justiça, e na letra “g”, item IV, da Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2012, apresentar a esta Corte cópias autenticadas dos recibos de fornecimento de pagamento dos reembolsos de deslocamentos dos referidos contratados, relativos ao mês a que referir a fatura, com vistas à adoção das providências pertinentes.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
8. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/6808**

**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 07 à servidora, conforme detalhamento

abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Município de Boa Vista - RR	
Motivo:	Participar do curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de Magistrados, com o tema "Tribunal do Júri"	
Período:	12 a 14 de abril de 2012	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/7049**  
**Origem: Central de Mandados**  
**Assunto: Indenização de Diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios do Cantá – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial	
Período:	25 de abril de 2012	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Jeferson Antonio da Silva	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Leomar Irineu Auler	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/6919**  
**Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação**  
**Assunto: Indenização de Diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/09.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 05 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Comarca de Bonfim - RR	
Motivo:	Configuração dos computadores	
Período:	23 de abril de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Alaim Lopes Alves Filho	Técnico em Informática	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/7138**

**Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça – Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25-27.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 23 à servidora, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	16, 17, 18 e 24 de abril de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	2,0 (duas)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 5437/2012**

**Origem: Seção de Transporte – Luciano Sampaio Moraes – motorista – em extinção**

**Assunto: Ajuda de Custo**

**DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 15/17-verso e 21/22.
2. Considerando o exposto no art. 49 da Lei Complementar n.º 053/01 c/c art. 2º da Resolução n.º 05/2011 e art. 3º, § 2º da Resolução n.º 13/2008, **autorizo o pagamento da ajuda de custo** ao servidor **Luciano Sampaio Moraes, motorista – em extinção**, conforme cálculos efetuados à fl. 11 e reserva orçamentária à fl. 19.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/7143**  
**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**  
**Assunto: Indenização de Diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP n.º 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP n.º 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 07 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá - RR	
Motivo:	Acompanhar o serviço de dedetização	
Período:	20 a 21 de abril de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Leomir Ramos de Souza	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP n.º 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria n.º 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/7491**  
**Origem: Vara da Justiça Itinerante**  
**Assunto: Indenização de Diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07-09.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP n.º 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP n.º 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 05 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Município de Iracema e Zona Rural do Município de Mucajaí - RR
Motivo:	Estabelecer contato com a população para divulgação dos serviços

	oferecidos pela Vara da Justiça Itinerante e parceiros, bem como verificação de local para atendimento, hospedagem e alimentação das equipes durante a visita programada.	
Período:	17 a 18 de maio de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Enéias da Silva	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

### Procedimento Administrativo n.º 2012/7271

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Indenização de Diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 07 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Comarcas de Mucajaí e Caracarái - RR	
Motivo:	Acompanhar o serviço de dedetização	
Período:	27 de abril de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Leomir Ramos de Souza	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

### Procedimento Administrativo n.º 2012/7202

**Origem: Comarca de Rorainópolis**

**Assunto: Indenização de Diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/09.

2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 05 à servidora, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Zona Rural das Comarcas de Rorainópolis e Caracarái - RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	04, 07 e 09 de maio de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.  
 4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.  
 5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada do comprovante de deslocamento.  
 6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
 Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/5196**  
**Origem: Juizado da Infância e Juventude**  
**Assunto: Indenização de Diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/11.  
 2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 04 ao servidor, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Diligência para cumprimento de mandado judicial	
Período:	27 de março de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Uili Guerreiro Cajú	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Quanto ao motorista terceirizado, em razão do disposto no art. 2º, §2º da Resolução TP n.º 06/2010, c/c o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2012, indefiro o pedido.  
 4. Recomendo aos servidores deste Tribunal que ao encaminhar solicitações de diárias a esta Corte se abstenham de incluir os motoristas terceirizados, posto que existe procedimento próprio para estes requererem reembolso, o qual deverá ser efetuado pela empresa ROSERC – Roraima Serviços LTDA, com a qual aqueles mantêm vínculo empregatício, devendo a referida empresa, mensalmente, com base na Resolução nº 98, de 10.11.2009, do Conselho Nacional de Justiça, e na letra “g”, item IV, da Cláusula Terceira do Contrato nº 006/2012, apresentar a esta Corte cópias autenticadas dos recibos de fornecimento de pagamento dos reembolsos de deslocamentos dos referidos contratados, relativos ao mês a que referir a fatura, com vistas à adoção das providências pertinentes.  
 5. Publique-se e certifique-se.  
 6. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.  
 7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.  
 8. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/5959****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22-24.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 20 às servidoras, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento da Assistente Social, nos termos do inciso V e parágrafo único ambos do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos:

Destino:	Municípios de Rorainópolis e Mucajaí - RR	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial	
Período:	18 a 19 e dia 27 de abril de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Maria da Luz Candida de Souza	Motorista	2,0 (duas)

Destino:	Municípios de Mucajaí - RR	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial	
Período:	27 de abril de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Maria Auristela de Lima	Assistente Social	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento e quanto aos ajustes contábeis em relação à devolução do valor de 0,5 (meia) diária pela servidora Jeanne Carvalho Moraes, conforme comprovante de fl. 06 do PA apenso.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 5955/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Contratação de serviços de esgotamento de fossa séptica do Fórum da Comarca de Pacaraima****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 1º, IV, da Portaria da Presidência n.º 841/2011, ratifico com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a dispensabilidade de licitação reconhecida à fl. 21.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa J. E. da Silva - ME, para prestar serviço de limpeza da fossa séptica do Fórum da Comarca de Pacaraima, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
3. Publique-se.

4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho, conforme art. 7º, inciso I, "b" da Portaria nº 410/2012.
5. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com o a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 25 de abril de 2012.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária-Geral, em exercício



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2012**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 659** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 07.05.2012, as férias da servidora **ALAIZA VALERIA PARACAT COSTA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2012, devendo os 25 (vinte e cinco) dias restantes serem usufruídos no período de 04 a 28.03.2013.

**N.º 660** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CAROLINA AYRES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 26.11 a 05.12.2012.

**N.º 661** – Alterar as férias do servidor **CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 17.09 a 16.10.2012.

**N.º 662** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.07.2012 e de 23.07 a 01.08.2012.

**N.º 663** – Alterar as férias da servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2013.

**N.º 664** – Alterar as férias da servidora **MARCELA MOLETA NUNES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.01.2013, 10 a 19.06.2013 e de 09 a 18.12.2013.

**N.º 665** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10 a 19.09.2012.

**N.º 666** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 23.05 a 06.06.2012

**N.º 667** – Alterar as férias da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista – em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2012.

**N.º 668** – Conceder à servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista – em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 05 a 14.11.2012 e de 19 a 26.11.2012.

**N.º 669** – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no dia 04.05.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

Documento Digital: 7266/2012

Documento Digital nº 6980/2012

Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão

Assunto: Indicação de servidora para substituição.

**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 1º, inciso XV, da Portaria da Presidência n. 841/2011, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral, para conhecimento e deliberação, com sugestão de deferimento.

Boa Vista, 08 de maio de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

Documento Digital n. 7579/2012.

Origem: 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Assunto: Solicita a alteração de férias de servidor.

**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, III, da Portaria da Presidência n. 841/11, bem como a previsão contida no art. 16, caput da Resolução TP nº 74/2011, defiro o pedido de alteração de férias do servidor.
- 3- Publique-se.
- 4- À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de maio de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento e  
Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

Documento Digital nº 7670/2012

Origem: Gabinete da 6ª Vara Cível

Assunto: Solicita alteração de férias de servidor

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro parcialmente o pedido, nos termos do artigo 4º, § 1º da Resolução TP nº. 74/2011, a fim de possibilitar a alteração das férias da servidora nos moldes do art. 8º da mencionada norma;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 09 de maio de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital nº 6980/2012****Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão****Assunto: Indicação de servidora para substituição.****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 1º, inciso XV, da Portaria da Presidência n. 841/2011 encaminhem-se os autos à Secretaria Geral, para conhecimento e deliberação com sugestão de deferimento.

Boa Vista, 08 de maio de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento e  
Gestão de Pessoas – SGP/TJRR**Procedimento Administrativo nº 7466/2012****Origem: Vlândia Aguiar Fernandes Brasil****Assunto: Auxílio-natalidade****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 07;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “a” da Portaria da Presidência nº. 841/2011, DEFIRO o pedido nos termos do art. 179 da Lei Complementar nº. 053/01;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista (RR), 09 de maio de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento e  
Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 09/05/2012

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	7173/2012 – Fundejurr
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de bombas d'água estacionárias para cisternas, visando o atendimento ao prédio do Juizado da Infância e da Juventude.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.500,00
<b>CONTRATADA:</b>	OLIVEIRA & BRITO LTDA.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de maio de 2012.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	7106/2012 – Fundejurr
<b>ASSUNTO:</b>	Participação dos servidores Carlos Roberto Albuquerque Dias e Laura Tupinambá Cabral, no curso "Contratos de Serviços de TI", na cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 11.05.2012.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.380,00
<b>CONTRATADA:</b>	APRIMORA TREINAMENTOS LTDA – EPP
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de maio de 2012.

**VALDIRA SILVA**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 08/05/2012

**PORTARIA Nº. 011/2012  
Retificação**

O **Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações entre os Oficiais de Justiça ocorridas de fato durante o cumprimento dos plantões judiciais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **ABRIL DE 2012**, sofreu as seguintes modificações:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
02	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Cleide Aparecida Moreira
	Júri	Cathedral	Leonardo Penna Firme Tortarolo Silvan Lira de Castro
03	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Welder Tiago Santos Feitosa
04	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
05	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Jeferson Antonio da Silva
06	Plantão		Luis Cláudio de Jesus Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
07	Plantão		Cleiérissom Tavares e Silva
			José Aires de Alencar
08	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
09	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	Cathedral	Cleiérissom Tavares e Silva Francisco Alencar Moreira
10	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
			José Félix de Lima Júnior

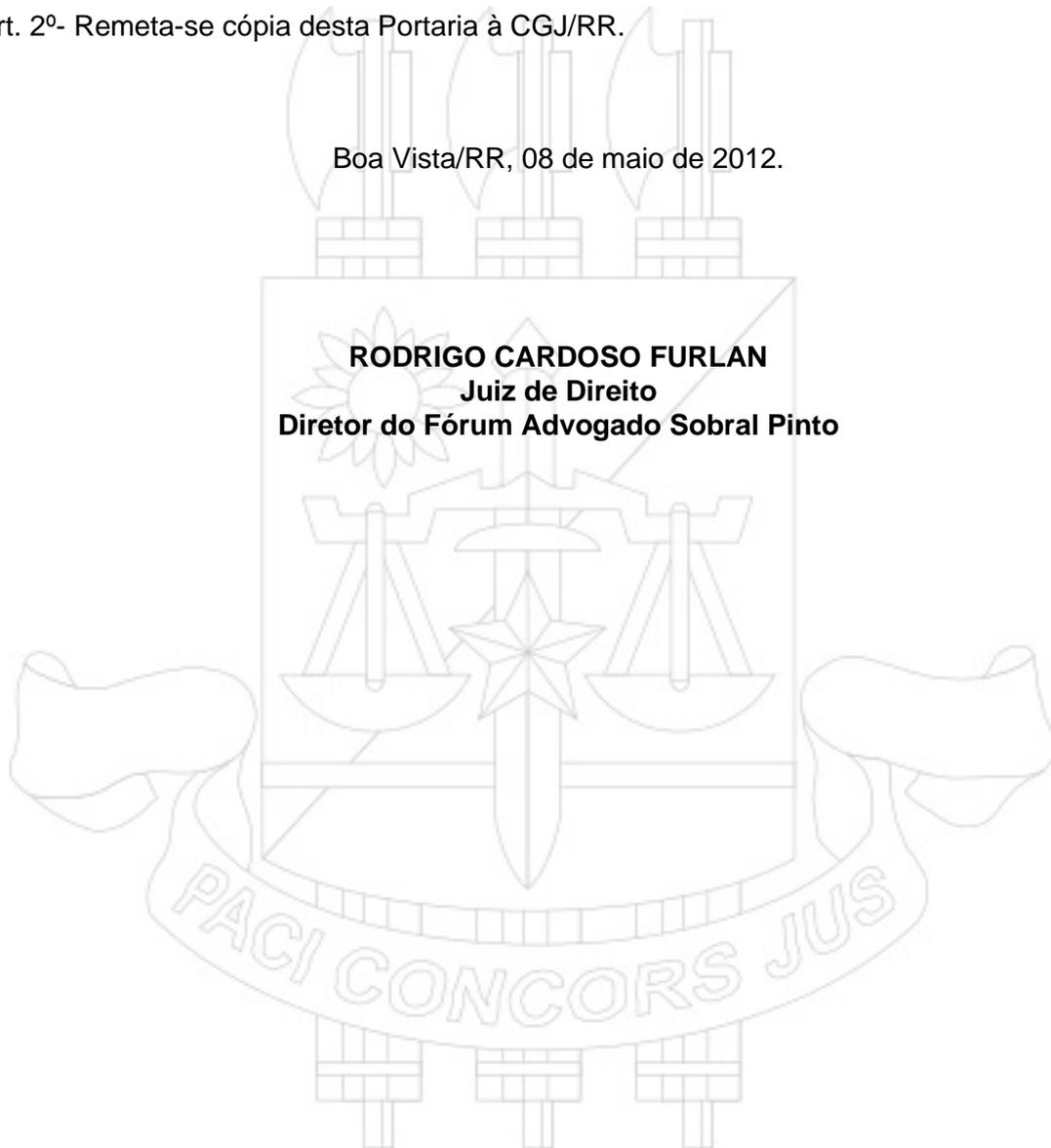
11	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Lenilson Gomes da Silva
	Júri	Cathedral	Leonardo Penna Firme Tortarolo Silvan Lira de Castro
12	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini
13	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Bruno Holanda de Melo
14	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Jeferson Antonio da Silva
15	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Cleiérissom Tavares e Silva
16	Plantão		Vandré Luciano Bassaggio Peccini
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	Cathedral	Jeane Andréia de Souza Ferreira Sandra Christiane Araújo Sousa
17	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Luiz de Sampaio
18	Plantão		Cleiérissom Tavares e Silva
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	Cathedral	Aline Corrêa Machado de Azevedo Lenilson Gomes da Silva
19	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Telmo Rodrigues Bezerra Cleiérissom Tavares e Silva
20	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
21	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
22	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
23	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Marcos da Silva Santos
	Júri	Cathedral	Joelson de Assis Salles Netanias Silvestre de Amorim
24	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Jeckson Luiz Triches
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva Sandra Christiane Araújo Sousa
25	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	Cathedral	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Luiz de Sampaio
26	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
			Leonardo Penna Firme Tortarolo

27	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
28	Plantão	Joelson de Assis Salles
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
29	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Bruno Holanda de Melo
30	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Vandré Luciano Bassaggio Peccini

Art. 2º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2012.

**RODRIGO CARDOSO FURLAN**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000057-AM-N: 080	000051-RR-B: 080
000245-AM-N: 119	000052-RR-N: 191, 196, 197, 218
000374-AM-N: 080	000058-RR-N: 098
000450-AM-N: 080	000060-RR-N: 098
000587-AM-N: 092	000063-RR-E: 080
000625-AM-N: 080	000074-RR-B: 069, 099, 175, 176, 213, 214, 215, 216, 217
000717-AM-A: 092	000077-RR-A: 233
001008-AM-N: 080	000077-RR-E: 082, 209
001363-AM-N: 080	000078-RR-A: 092
001636-AM-N: 080	000078-RR-N: 080
001707-AM-N: 080	000079-RR-A: 170
001799-AM-N: 080	000082-RR-N: 191
001840-AM-N: 080	000084-RR-A: 197, 218
001970-AM-N: 080	000087-RR-B: 116
002124-AM-N: 080	000087-RR-E: 104
002138-AM-N: 119	000090-RR-E: 081
002501-AM-N: 080	000091-RR-B: 131
003201-AM-N: 080	000094-RR-B: 124
003490-AM-N: 080	000094-RR-E: 075, 137
003997-AM-N: 119	000097-RR-A: 080
004093-AM-N: 080	000098-RR-E: 111, 166, 184
006181-AM-N: 080	000100-RR-B: 080
007472-AM-N: 092	000101-RR-B: 080, 081, 136
004741-BA-N: 166	000105-RR-B: 168
000726-CE-N: 080	000107-RR-A: 128, 143
006642-CE-N: 164	000110-RR-E: 123
012320-CE-N: 337	000112-RR-B: 089, 131, 209
009100-DF-N: 080	000112-RR-E: 116
014573-DF-N: 208	000114-RR-A: 088, 096, 143, 167, 192
015195-DF-N: 208	000116-RR-E: 080
003371-ES-N: 080	000117-RR-B: 139
009561-GO-N: 102	000118-RR-A: 178
011976-GO-N: 102	000118-RR-N: 080, 108, 110, 233
003882-MA-N: 223	000123-RR-B: 165
086925-MG-N: 103	000125-RR-E: 174, 209
029720-PR-N: 118	000125-RR-N: 080
052804-PR-N: 130	000126-RR-B: 134
057405-RJ-N: 080	000127-RR-N: 090
109219-RJ-N: 140	000130-RR-E: 096
133055-RJ-N: 093	000131-RR-N: 155
151056-RJ-N: 082	000136-RR-E: 072, 091
000005-RR-A: 080	000137-RR-E: 086, 125, 126
000008-RR-N: 080, 109	000138-RR-B: 135
000010-RR-A: 080, 089	000138-RR-E: 085, 086, 122
000010-RR-N: 120	000140-RR-N: 245
000014-RR-N: 080	000145-RR-A: 080
000021-RR-N: 080	000145-RR-N: 135
000025-RR-A: 233	000146-RR-A: 075
000042-RR-B: 080, 109	000146-RR-B: 067, 115
000042-RR-N: 119, 120, 125, 126, 131, 139, 141, 163	000149-RR-A: 080
000047-RR-B: 080, 208	000149-RR-N: 127, 358, 365
	000153-RR-N: 098
	000155-RR-A: 080
	000155-RR-B: 116, 233, 335
	000155-RR-N: 108

000156-RR-N: 140	000222-RR-E: 207
000158-RR-A: 331	000222-RR-N: 121
000160-RR-B: 029	000223-RR-A: 096, 132, 139, 148
000162-RR-A: 090, 130, 171	000223-RR-B: 143
000164-RR-N: 111, 166, 184	000223-RR-N: 113, 135, 150
000165-RR-A: 082, 096	000226-RR-B: 075, 173, 199, 200, 207
000165-RR-E: 143	000226-RR-N: 075, 079, 086, 125, 126, 144, 173, 210
000168-RR-B: 130	000229-RR-B: 093
000168-RR-E: 257	000231-RR-N: 090, 144, 165
000169-RR-N: 112	000232-RR-E: 085, 086, 087, 122
000171-RR-B: 109	000236-RR-N: 125, 126
000172-RR-B: 143	000237-RR-B: 124
000172-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 030, 034	000238-RR-E: 091
000176-RR-N: 138	000240-RR-E: 143
000177-RR-N: 120	000242-RR-A: 095
000178-RR-B: 112, 166	000242-RR-N: 214, 215, 216, 217
000178-RR-N: 071, 072, 109, 123, 158, 178	000246-RR-B: 247, 248, 251, 253, 258, 261, 266, 268, 279
000179-RR-E: 155, 335	000247-RR-N: 117
000181-RR-A: 113, 233	000248-RR-B: 233
000182-RR-B: 092	000248-RR-N: 033
000185-RR-N: 169, 218	000250-RR-B: 114
000187-RR-B: 092, 093, 128	000250-RR-E: 086, 122
000187-RR-E: 072	000251-RR-E: 114
000187-RR-N: 070	000252-RR-B: 114
000188-RR-E: 091, 092, 164	000253-RR-B: 080
000189-RR-N: 085, 086, 116, 122	000254-RR-A: 123, 233, 240
000190-RR-B: 179	000256-RR-E: 091, 096, 100, 105, 164
000190-RR-E: 086, 144	000257-RR-N: 252, 253, 254, 255
000190-RR-N: 147, 241, 244, 337, 340	000258-RR-N: 262
000191-RR-B: 069	000259-RR-B: 207
000191-RR-E: 086, 125	000259-RR-E: 167
000192-RR-N: 135	000260-RR-A: 099
000193-RR-E: 167	000262-RR-N: 097, 209
000194-RR-N: 175, 218, 307	000263-RR-N: 084, 094, 110, 137
000195-RR-E: 085, 086, 087	000264-RR-N: 091, 092, 096, 097, 100, 104, 105, 143, 164, 209, 212
000200-RR-A: 374	000266-RR-B: 075
000201-RR-A: 083	000269-RR-N: 069, 083, 097, 128, 138
000202-RR-B: 128	000270-RR-B: 079, 093, 096, 097, 104, 143, 144, 160
000203-RR-N: 072, 084, 109, 123, 178	000271-RR-E: 078
000205-RR-B: 001, 177, 180, 181, 185, 186, 187, 188, 189, 194, 195, 198, 202, 203, 204, 205, 206, 218	000271-RR-N: 055
000206-RR-N: 165	000276-RR-A: 127, 140, 233
000208-RR-E: 144, 160	000276-RR-B: 109
000209-RR-N: 132, 177, 233	000277-RR-A: 078
000210-RR-N: 154, 240, 241, 249	000277-RR-B: 233
000212-RR-E: 144	000278-RR-A: 117
000213-RR-B: 171, 209	000279-RR-N: 111
000213-RR-E: 088, 091, 092, 164, 209	000282-RR-N: 001
000214-RR-B: 210	000284-RR-N: 150
000215-RR-B: 076, 173, 183, 190, 192, 193	000287-RR-N: 165
000216-RR-E: 081, 136	000288-RR-A: 233
000218-RR-A: 208	000288-RR-N: 131
000218-RR-B: 240	000289-RR-A: 082, 144
	000290-RR-E: 174
	000291-RR-A: 082, 144

000292-RR-A: 069, 114	000444-RR-N: 105
000292-RR-N: 106	000445-RR-N: 145
000293-RR-A: 087	000452-RR-N: 173
000293-RR-N: 331	000457-RR-N: 107
000295-RR-A: 142, 153	000464-RR-N: 143
000295-RR-N: 131	000467-RR-N: 108
000297-RR-B: 233	000468-RR-N: 167
000299-RR-B: 114	000474-RR-N: 098, 180, 181, 185, 186, 187, 188, 189, 194, 195, 198, 202, 203, 204, 205, 206
000299-RR-N: 080, 257, 265, 314	000475-RR-N: 098
000300-RR-A: 080	000479-RR-N: 217
000300-RR-N: 123, 151, 157, 167, 233	000481-RR-N: 221, 304
000305-RR-N: 077	000483-RR-N: 071, 072, 077, 109, 123
000311-RR-N: 031, 032, 164, 165	000484-RR-N: 159
000315-RR-A: 142	000485-RR-N: 313
000315-RR-B: 156, 364	000487-RR-N: 075
000315-RR-N: 095, 224	000493-RR-N: 078
000316-RR-N: 137	000497-RR-N: 146
000317-RR-A: 233	000506-RR-N: 224
000323-RR-A: 091, 143	000507-RR-N: 224
000325-RR-B: 171, 208, 209	000509-RR-N: 135
000332-RR-B: 096, 097, 100, 105	000510-RR-N: 128, 143
000333-RR-A: 075, 092	000512-RR-N: 128, 143
000333-RR-N: 250	000525-RR-N: 155
000335-RR-N: 098	000534-RR-N: 097
000337-RR-N: 068	000539-RR-A: 107
000350-RR-N: 117	000542-RR-N: 113, 144, 165, 233
000352-RR-N: 123, 133, 363	000544-RR-N: 365
000354-RR-A: 080	000550-RR-N: 143
000355-RR-A: 143, 167	000556-RR-N: 085, 087, 122
000355-RR-N: 207	000557-RR-N: 086, 126, 144
000356-RR-A: 164	000561-RR-N: 207
000358-RR-N: 166, 180, 181, 185, 186, 187, 188, 189, 194, 195, 198, 202, 203, 204, 205, 206	000565-RR-N: 162
000363-RR-A: 233	000574-RR-N: 262
000365-RR-N: 069, 309	000576-RR-N: 071, 072, 158, 178
000368-RR-A: 106	000598-RR-N: 069
000379-RR-N: 077, 079, 170, 171, 172, 173, 174, 210, 211, 212, 213, 214, 216	000600-RR-N: 158, 178
000385-RR-N: 085, 086, 087, 122	000601-RR-N: 223
000386-RR-N: 111, 309	000602-RR-N: 128
000391-RR-N: 080	000604-RR-N: 073, 152
000394-RR-N: 086, 144, 173	000605-RR-N: 154
000406-RR-N: 120	000607-RR-N: 103
000409-RR-N: 191, 196	000609-RR-N: 091
000410-RR-N: 001, 095	000617-RR-N: 002, 079, 210
000412-RR-N: 085, 336	000627-RR-N: 101
000413-RR-N: 071, 074	000632-RR-N: 178
000419-RR-N: 147	000635-RR-N: 363
000420-RR-N: 079, 104	000637-RR-N: 221, 222, 225
000421-RR-N: 095	000643-RR-N: 087, 158, 178, 179
000424-RR-N: 075, 078, 170, 173, 174, 176, 209, 213, 214, 215, 216, 217	000662-RR-N: 225
000429-RR-N: 130	000670-RR-N: 128
000430-RR-N: 161	000681-RR-N: 114
000433-RR-N: 233	000684-RR-N: 105
	000686-RR-N: 227, 241, 243, 273, 302
	000687-RR-N: 133

000692-RR-N: 134  
 000700-RR-N: 136  
 000705-RR-N: 108  
 000709-RR-N: 173  
 000719-RR-N: 167  
 000720-RR-N: 128  
 000721-RR-N: 165  
 000725-RR-N: 333  
 000748-RR-N: 116  
 000751-RR-N: 178  
 000776-RR-N: 178  
 005274-RS-N: 080  
 050037-RS-N: 080  
 008917-SP-N: 080  
 018877-SP-N: 080  
 024572-SP-N: 080  
 061067-SP-N: 106  
 062724-SP-N: 106  
 091907-SP-A: 080  
 101382-SP-N: 080  
 130524-SP-N: 170  
 133038-SP-N: 117  
 138688-SP-N: 109  
 160594-SP-N: 129  
 191974-SP-N: 109  
 196403-SP-N: 178, 179, 182  
 274776-SP-N: 109

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 004 - 0007343-84.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007343-1  
 Autor: H.J.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

005 - 0007287-51.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007287-0  
 Autor: Z.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 006 - 0007289-21.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007289-6  
 Autor: F.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0007292-73.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007292-0  
 Autor: L.V.S.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0007299-65.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007299-5  
 Autor: A.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0007324-78.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007324-1  
 Autor: J.B.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0007325-63.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007325-8  
 Autor: S.H.F.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0007326-48.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007326-6  
 Autor: E.R.F.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0007328-18.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007328-2  
 Autor: L.P.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0007329-03.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007329-0  
 Autor: M.R.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0007330-85.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007330-8  
 Autor: A.L.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0007331-70.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007331-6  
 Autor: E.C.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.

## **Cartório Distribuidor**

### **6ª Vara Cível**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### **Cumprimento de Sentença**

001 - 0147908-11.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147908-4  
 Autor: Eletrica Santa Barbara Ltda  
 Réu: R Neves Engenharia Ltda e outros.  
 Transferência Realizada em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 63.746,80.  
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato  
 Fernandes Neves, Valter Mariano de Moura

### **7ª Vara Cível**

**Juiz(a): Paulo César Dias Menezes**

#### **Inventário**

002 - 0008030-61.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.008030-3  
 Autor: Alzira Brito de Almeida e outros.  
 Réu: Espólio de Alzira Brito de Almeida  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 120.000,00.  
 Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

### **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### **Averiguação Paternidade**

003 - 0007333-40.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.007333-2  
 Autor: S.B.V.C. e outros.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0007334-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007334-0

Autor: R.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0007335-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007335-7

Autor: C.E.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0007336-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007336-5

Autor: J.V.P.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0007337-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007337-3

Autor: J.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0007338-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007338-1

Autor: M.E.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0007340-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007340-7

Autor: H.F.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0007341-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007341-5

Autor: L.I.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0007344-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007344-9

Autor: K.A.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0007345-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007345-6

Autor: L.C.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0007346-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007346-4

Autor: L.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0007347-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007347-2

Autor: J.E.M.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0007463-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007463-7

Autor: N.B.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Averiguação Paternidade

028 - 0007342-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007342-3

Autor: J.V.L.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Cumprimento de Sentença

029 - 0007642-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007642-6

Autor: Natalino Costa Sousa

Réu: Elcivane Alves dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

### Divórcio Consensual

030 - 0007457-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007457-9

Autor: E.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Execução de Alimentos

031 - 0007587-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007587-3

Autor: J.F.C. e outros.

Réu: F.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

032 - 0007588-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007588-1

Autor: V.L.L. e outros.

Réu: C.F.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.203,93.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Guarda

033 - 0007529-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007529-5

Autor: A.S.A.

Réu: E.R.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

### Regulamentação de Visitas

034 - 0007323-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007323-3

Autor: V.E.A.O.

Réu: V.P.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Carta Precatória

035 - 0008020-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008020-4

Réu: Jesus Alves do Carmo Junior

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Inquérito Policial

036 - 0014589-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014589-4

Indiciado: M.M.G.

Nova Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

037 - 0008023-69.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008023-8  
Autor: Delegada de Polícia Civil  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Ação Penal - Sumário

038 - 0144189-21.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144189-4  
Réu: Gardanio Nascimento Oliveira  
Transferência Realizada em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

039 - 0008028-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008028-7  
Réu: Elias Carvalho de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

040 - 0000721-23.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000721-7  
Indiciado: M.E.M.A.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

041 - 0008027-09.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008027-9  
Réu: Josildo Santos Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0008029-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008029-5  
Réu: Eurides dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

043 - 0008024-54.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008024-6  
Réu: M.A.S.C.  
Distribuição por Dependência em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Auto Prisão em Flagrante

044 - 0008017-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008017-0  
Réu: Idevaldo da Silva Abreu  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

045 - 0008008-03.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008008-9  
Indiciado: A.L.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0008009-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008009-7  
Indiciado: C.C.N.  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0008015-92.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008015-4

Indiciado: J.T.S.  
Distribuição por Dependência em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0008018-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008018-8  
Indiciado: J.G.M.

Distribuição por Dependência em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Ação Penal

049 - 0215862-69.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215862-4  
Réu: José Ribamar Lima dos Reis  
Transferência Realizada em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Apreensão em Flagrante

050 - 0004357-60.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004357-4  
Infrator: J.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Apur. Infr. Norm. Admin.

051 - 0004358-45.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004358-2  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: J.D.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0004359-30.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004359-0  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: J.C.P.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0004360-15.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004360-8  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: R.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

054 - 0004356-75.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004356-6  
Autor: E.S.P.L.-M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

055 - 0004362-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004362-4  
Autor: L.G.M.  
Réu: A.G.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
Valor da Causa: R\$ 700,00.  
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

### Med. Prot. Criança Adoles

056 - 0004361-97.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004361-6  
Criança/adolescente: A.S.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

057 - 0004363-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004363-2  
Infrator: F.A.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0004400-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004400-2

Infrator: J.T.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Ação Penal

059 - 0081226-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081226-4

Réu: Antonio da Cruz Gomes da Silva

Transferência Realizada em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0006067-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006067-9

Réu: Gilson de Souza Lima

Transferência Realizada em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

061 - 0016568-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016568-4

Indiciado: G.I.M.

Transferência Realizada em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

062 - 0007809-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007809-5

Indiciado: M.M.S.

Transferência Realizada em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

063 - 0204998-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204998-9

Indiciado: J.A.F.

Transferência Realizada em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010149-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010149-9

Indiciado: A.S.K.

Transferência Realizada em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Auto Prisão em Flagrante

065 - 0007199-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007199-7

Indiciado: C.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

066 - 0007198-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007198-9

Réu: Alex Pantoja do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**PROMOTOR(A):**  
Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Averiguação Paternidade

067 - 0179823-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179823-4

Autor: L.G.F.S.

Réu: J.M.S.O.

Decisão: I-Tendo em vista a certidão constante à fl. 132, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. II-Considerando a informação de fl. 49, abra-se vista à DPE para se manifestar sobre o documento de fl. 131, no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Cumprimento de Sentença

068 - 0137019-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137019-2

Autor: B.A.O.

Réu: L.L.O.A.

Final da Sentença: Vistos etc... PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento. Boa Vista/RR, 07/05/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

069 - 0137300-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137300-6

Autor: T.M.A.R.

Réu: E.L.R.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, determinando o arquivamento da execução. sem custas ou honorários. P.R.I. e, após as cautelas legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 08/05/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes

### Embargos À Execução

070 - 0074887-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074887-4

Autor: Antonio Barbosa da Silva

Final da Sentença: Vistos etc... PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento. Boa Vista/RR, 07/05/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José Milton Freitas

### Inventário

071 - 0219006-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

072 - 0000929-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000929-6

Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.

Final da Sentença: " Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado - fls.69/71, ressalvados os direitos de terceiros. Custas e honorários pelas partes.Após o pagamento das custas finais, expeçam-se os formais de partilha.P.R.I.A. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara Cível"

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

073 - 0011875-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011875-8

Autor: Beatriz Mizuta Printes

Réu: Espólio de Vilma Lucia do Nascimento Mizuta

Final da Sentença: " Dessa forma, considerando que a menor B. M. P. é a única herdeira de sua mãe, DETERMINO a adjudicação dos bens do espólio em seu favor. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito nos termos do art. 269 do CPC. Custas pela inventariante. Proceda-se à transferência do valor informado às fls. 41 para conta judicial, via BACENJUD. Após o pagamento das custas finais e a resposta da instituição financeira, expeça-se alvará para levantamento e saque da monta. Expeça-se, também, alvará judicial para levantamento e saque dos valores constantes às fls. 43, em nome da criança, representada por sua guardiã. O valor levantado deverá ser utilizado em prol do menor, devendo a inventariante prestar contas do valor utilizado no prazo de 60 dias a contar do recebimento do montante. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara Cível" Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

### Prest. Contas Exigidas

074 - 0183123-77.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183123-1  
Autor: Havay Portela de Oliveira  
Réu: Helenrita Portela de Lima  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/11/2012 às 09:50 horas.  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### 2ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Popular

075 - 0038454-38.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038454-0  
Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: o Estado de Roraima e outros.  
I. Recebi os autos nessa data; II. Homologo o valor apresentado nas planilhas de fls. 795/797; III. Intime-se para pagamento, sob pena de multa nos termos do art. 475-J do CPC; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2012. (a) Juiz Rodrigo Bezerra Delgado.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, José Edival Vale Braga, Marcelo Bruno Gentil Campos, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

076 - 0098106-15.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.098106-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Supermercado Butekã Ltda e outros.  
Leilão DESIGNADO para o dia 04/07/2012 às 10:00 horas. . Leilão DESIGNADO para o dia 17/07/2012 às 10:00 horas. .  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Procedimento Ordinário

077 - 0097671-41.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097671-3  
Autor: Raimundo Alves de Souza  
Réu: o Estado de Roraima  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

078 - 0136877-91.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136877-4  
Autor: José Nilson Barros de Lima  
Réu: o Estado de Roraima  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000271RRE, Dr(a). CAMILA XAVIER CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Fernando Marco

Rodrigues de Lima

079 - 0165973-20.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165973-3  
Autor: Andreina Moreira de Almeida  
Réu: o Estado de Roraima  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000617RR, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Simone Maria Miranda de Lima Silva**

### Falência Empresarial

080 - 0027877-98.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.027877-5  
Autor: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.  
Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Gustavo Amato Pissini, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenor da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Briglia, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

### 4ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Cumprimento de Sentença

081 - 0005002-71.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005002-8  
Autor: Banco da Amazônia S/A  
Réu: William da Silva Melo  
Ato Ordinatório: Ao autor para recolher certidão judicial de crédito em cartório. Boa Vista, 08/05/2012. Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar custas finais no valor de R\$ 97,24, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 08/05/2012.  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli  
082 - 0005237-38.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005237-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Francisca Marques Pinheiro e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista o resultado da pesquisa junto ao RENAJUD. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2012.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Paulo Afonso de S. Andrade, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

083 - 0041462-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041462-8

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Jaciara da Silva Viana

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista o resultado da pesquisa junto ao RENAJUD. Boa Vista, 08 de maio de 2012.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

084 - 0075380-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075380-9

Autor: Rárison Tataira da Silva

Réu: Varig Aérea Riograndense

Despacho: Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 04/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Rárison Tataira da Silva

085 - 0097898-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097898-2

Autor: Maria Gelci Pereira de Lima

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher certidão judicial de crédito em cartório. Boa Vista, 08/05/2012. Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar custas finais no valor de R\$ 1.443,97, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 08/05/2012.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Irene Dias Negreiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

086 - 0121174-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121174-5

Autor: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.

Réu: Pedro Luiz do Santos Fonseca

Despacho: 1- Defiro parcialmente o pedido de f. 107 para determinar seja realizado pelo Oficial de Justiça um auto de constatação dos bens móveis existentes na residência do devedor e que sejam passíveis de penhora. Deverá o autor recolher as custas devidas para o ato. 2- Quanto aos bens imóveis, é ônus da parte autora a diligência para localização dos mesmos. Dil. Nec. Boa Vista, 04/05/2012. Juiz Elvo Pigari Júnior. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Daniele de Assis Santiago, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

087 - 0157326-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157326-4

Autor: Nicanor Rubens Ribeiro

Réu: Laudelino Barbosa da Silva

Despacho: Publique-se o despacho de f. 88 ou certifique-se sua eventual publicação. Após, cls para análise e possível extinção. Dil. nec. Boa Vista, 27/04/2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito. Despacho: Intime-se pessoalmente o autor, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Boa Vista, 23 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Michael Ruiz Quara, Peter Reynold Robinson Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

088 - 0184679-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184679-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: L de Alencar Sousa e outros.

Ato Ordinatório: À parte autora, tendo em vista o resultado da pesquisa junto ao infojud. Boa Vista, 08/05/2012.

Advogados: Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista

### Embargos de Terceiro

089 - 0179388-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179388-8

Autor: Jorge Oliveira Bastos

Réu: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que for de direito. Boa Vista, 08/05/2012.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Sileno Kleber da Silva Guedes

### Liquidação Arbitramento

090 - 0008730-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008730-0

Autor: J.A.P.A.

Réu: M.C.C.

Ato Ordinatório: Ao requerido para manifestar-se. Boa Vista, 08/05/2012.

Advogados: Angela Di Manso, Hindenburgo Alves de O. Filho, Vicenzo Di Manso

### Procedimento Ordinário

091 - 0146887-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Helena Pereira da Silva

Ato Ordinatório: À parte autora, tendo em vista o resultado da pesquisa junto ao Infojud. Boa Vista, 08/05/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo

092 - 0149790-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149790-4

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Ato Ordinatório: Ao autor para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 08 de maio de 2012. Ato Ordinatório: Às partes para ciência dos documentos de fls. 1066/1075. Boa Vista, 08 de maio de 2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Pinto Flores, Daniel do Nascimento Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Gutemberg Dantas Licarião, Helder Figueiredo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mariana Gomes Ribeiro

093 - 0178372-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178372-3

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Após, com a confirmação dessa transação, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a parte para, querendo, impugnar. Boa Vista, 07 de maio de 2012. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho

### 5ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

094 - 0160257-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160257-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Zenimar Bezerra da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 117, 119, 120, 122, 123 e nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

095 - 0043164-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043164-8

Exequente: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.

Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 237, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício

096 - 0043181-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043181-2

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago e Cia Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 328, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

097 - 0062814-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062814-2

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 450, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlen Persch Padilha, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

098 - 0064020-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064020-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Ana Lucrécia Alves Candeira

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor de R\$. 154,09 (Cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos mil), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Rozane Pereira Ignácio, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 0114044-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114044-9

Autor: Z Lopes Gomes

Réu: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação bem como recolher as custas do Oficial de Justiça. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

100 - 0135156-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 158 no prazo de 05(cinco) dias. Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

101 - 0136962-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136962-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: J. T. Urtiga

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 127, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

102 - 0171256-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171256-5

Autor: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Alex Brito de Souza

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 123 no prazo de 05(cinco) dias. Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Ernani Jose de Oliveira, Jose Antonio Lourenço

### Outras. Med. Provisionais

103 - 0016783-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016783-1

Autor: R.A.C.L.

Réu: A.F.A.P.

Despacho: Tendo em vista a certidão constante na fl. 79, promova a parte exequente a citação do executado. Boa Vista, 02/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Alysson Tosin, Yngryd de Sá Netto Machado

### Procedimento Ordinário

104 - 0146772-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146772-5

Autor: Boa Vista Energia S.a

Réu: Consepro Construções e Projetos Ltda

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.044,30 (mil quarenta e quatro reais e trinta centavos), no

prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Guimarães Dualibi

105 - 0149789-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 358/362, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

## 6ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Cumprimento de Sentença

106 - 0113855-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113855-9

Autor: Bunge Fertilizantes Sa

Réu: Fazenda Sossego Ltda

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DE MINUTA DE BLOQUEIO DE VALORES AS FLS. 220/222 E EM ATO CONTÍNUO, REALIZAR SUA MANIFESTAÇÃO NO REFERIDO PROCESSO.

Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Polyana Silva Ferreira

### Outras. Med. Provisionais

107 - 0015158-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015158-5

Autor: B.F.S.

Réu: W.C.L.F.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho

### Procedimento Ordinário

108 - 0182678-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Ato Ordinatório: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE EVENTO DE FLS. 223/224 DO REFERIDO PROCESSO.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

109 - 0189143-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189143-3

Autor: Claudia Cavalcante da Silva

Réu: Perin Veículos Ltda e outros.

Ato Ordinatório: INTIME-SE AS PARTES PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ACOSTADAS A FL. 290 DO REFERIDO PROCESSO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

## 7ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

**Alimentos - Lei 5478/68**

110 - 0015297-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015297-2

Autor: J.M.N.S.

Réu: J.A.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerida para receber em cartório cópia da sentença. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Rárisson Tataira da Silva

111 - 0074407-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074407-1

Autor: J.V.L.P.

Réu: J.G.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000386RR, Dr(a). JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira

112 - 0092573-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092573-6

Autor: L.S.G.

Réu: N.B.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia

113 - 0100977-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100977-6

Autor: E.J.S.L. e outros.

Réu: M.R.C.L.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerida para receber em cartório as cópias devidamente autenticadas. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro, Walla Adairalba Bisneto

114 - 0144124-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144124-1

Autor: M.G.R.S.

Réu: M.G.S.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Emanuel Maciel da Silva, Lucyana Barbosa de Souza França Ávila, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

115 - 0146682-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146682-6

Autor: L.C.S.F. e outros.

Réu: L.C.S.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 169. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

116 - 0158358-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158358-6

Autor: I.C.S.

Réu: J.J.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000748RR, Dr(a). MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Leandro Deodato de Aquino, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

**Averiguação Paternidade**

117 - 0000762-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000762-2

Autor: I.R.Z.

Réu: L.A.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Hélio Furtado Ladeira, José Ale

Junior, Karina Ligia de Menezes Batista

118 - 0172782-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172782-9

Autor: O.A.S.N.

Réu: A.A.J.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Ivanir Adilson Stülpe

**Busca e Apreensão**

119 - 0191029-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191029-0

Autor: M.V.L.

Réu: E.M.H.F.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Nelson Sapha Kizem, Suely Almeida

**Cumprimento de Sentença**

120 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Réu: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Despacho: Diga a parte executada, em 10 dias, sobre o pedido de adjudicação (fls. 779/780). Boa Vista, 03 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

121 - 0089219-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089219-1

Autor: B.B.S.C.

Réu: B.O.C.

Despacho: Defiro o pedido retro (fl. 191). Proceda-se como se requer. Boa Vista, 26 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

122 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Autor: M.E.S.L.

Réu: J.C.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

123 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Autor: R.C.G.

Réu: A.G.G.

Despacho: Publique-se e registre-se a sentença de fls. 162, intimando-se, outrossim, as partes e o MP. Após o trânsito, arquivem-se estes autos. Boa Vista, 24 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

124 - 0140047-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140047-8

Autor: L.X.C.O.N. e outros.

Réu: L.C.N.

Despacho: Guarde-se manifestação por 30 dias. Nada requerido, intime-se para que dê andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Intimação pessoal da parte exequente. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista, 24 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

125 - 0144860-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144860-0

Autor: Martins Rent a Car Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Suely Almeida

126 - 0144865-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144865-9

Autor: Martins Veículos Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida

### Dissol/liquid. Sociedade

127 - 0035729-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035729-8

Autor: O.M.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

### Divórcio Litigioso

128 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Autor: A.A.A.F.N.

Réu: G.M.P.A.F.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 480. Exclua-se. 2. Diga o autor, no prazo de 05 dias, sobre a impugnação apresentada pela requerida/executada e laudos técnicos juntados. 3. Intime-se a requerida para que informe a situação dos imóveis, indicando se estão alugados ou ocupados por terceiros. Prazo: 05 dias. 4. Publique-se. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Hamilton Brasil Feitosa Junior, Igor Queiroz Albuquerque, Neide Inácio Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt

129 - 0198350-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198350-3

Autor: M.A.P.L.M.

Réu: P.P.M.

Despacho: Intime-se a parte exequente para que providencie, no prazo de 10 dias, a intimação do executado, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Júlio Cesar de Souza Borges

### Embargos de Terceiro

130 - 0083038-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083038-1

Autor: V.P.S.

Réu: F.M.J.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 052804PR, Dr(a). IVONEI DARCI STULP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Ivonei Darcy Stulp, José Roceliton Vito Joca, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Guarda

131 - 0063184-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063184-9

Autor: E.N.L.

Réu: E.O.A.

Despacho: Intime-se a parte exequente para adequar seu pedido, nos termos do novo regramento de cumprimento de sentença, eis que no processo sincrético não se fala em citação da parte adversa. Deverá, ainda, observar os termos do art. 461-A e seguintes do CPC no que se refere ao cumprimento de obrigação de fazer. Prazo: 10 dias. Publique-se. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edimundo Nascimento Lopes, João Felix de Santana Neto, Silene Maria Pereira Franco, Suely Almeida

132 - 0157374-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157374-4

Autor: A.A.L.

Réu: R.C.P.

DESPACHOS: Arquivem-se estes autos. Boa Vista, 26 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz

### Herança Jacente

133 - 0012073-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012073-9

Autor: Antonia Maria Coutinho Nascimento e outros.

Réu: Espólio de Alfredo Alves Coutinho e outros.

Despacho: O prazo para apresentação de defesa somente passará a escoar da próxima audiência, conforme fl. 110, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 122/126. Proceda-se às atualizações necessárias no Siscom, em vista das procurações juntadas (fls. 116, 117, 118, 121, 95). Regularizem Deuzuita Mendes Coutinho, Maria Janice Mendes Coutinho e Rita de Kácia Vieira Coutinho sua representação processual, eis que não consta dos autos a procuração outorgada ao advogado Peter Reynold Robinson Junior (OAB/RR 556). Intimem-se os autores para que se manifestem, em 05 dias, sobre a certidão de fl. 119. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

### Inventário

134 - 0027632-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027632-4

Autor: Irlene Maria Matão Bonfim

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000692RR, Dr(a). VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise Silva Gomes, Vanessa Maria de Matos Beserra

135 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

Despacho: Intime-se a inventariante, na pessoa de seu patrono, Vilmar Lana OAB/RR 509, para que preste conta do alvará recebido à fl. 363. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

136 - 0054302-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054302-0

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Despacho: Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do ITCMD e apresentar as CND's referentes ao autor da herança. Boa Vista, 26 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

137 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Autor: Avani Lopes Farias

Réu: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

Despacho: Diga a inventariante sobre a manifestação de fl. 299. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

138 - 0105204-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105204-0

Autor: A.N.C.O.

Réu: W.L.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

139 - 0105976-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105976-3

Autor: Josenaide Madureira Silva de Deus

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 26 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

140 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Autor: Dinalva Paulina Alves da Silva

Réu: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

141 - 0172175-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172175-6

Autor: Karollyne Almeida Maciel

Réu: Espólio de Vilmar Francisco Maciel e outros.

Despacho: Diga a inventariante sobre a venda do imóvel rural objeto do alvará deferido à fl. 41. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 03 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

142 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Autor: Maria Dilva Pereira Pimentel

Réu: Espólio De: Aldeci Sales

Despacho: Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca de saldo de FGTS em favor do falecido. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

143 - 0188824-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188824-9

Autor: Marisa Natalia Pinto e outros.

Réu: Espólio de Ottomar de Souza Pinto

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 1349. Proceda-se como se requer. 2. Vista à PGE/RR para que se manifeste quanto ao imposto recolhido (fls. 1328/1331 e 1338). 3. Intime-se a inventariante para que apresente, em 10 dias, comprovante de quitação de ITCMD referentes aos bens localizados em outros Estados da Federação e objeto de partilha. 4. Por fim, conclusos. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdeth Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcus Gil Barbosa Dias, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho, Tyrone José Pereira, Tyroni Mourão Pereira

144 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Autor: Janaina Ferreira Brock e outros.

Réu: Espólio De: José Brock

Despacho: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 234-v, quanto à intimação da herdeira, considerando o recolhimento (fl. 252) das custas. 2. Intime-se a inventariante para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 236/239, 240/241 e ofício de fl. 253. 3. Deverá, ainda, manifestar-se quanto ao cumprimento da decisão de fls. 213/217, tendo em vista as certidões de fls. 254 e 254-v. 4. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Paula Cristiane Araldi, Walla Adairalba Bisneto, Wellington Alves de Oliveira

145 - 0212708-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212708-2

Autor: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Réu: Espólio de Cosma Garcia de Almeida

Despacho: Defiro o pedido retro. Desentranhem-se os documentos requeridos, mantendo cópia nos autos. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

146 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

147 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Herdeiro: Vanilda de Sousa Gomes e outros.

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes e outros.

Despacho: "Designo o dia 14/06/2012 às 9h:50 para realização de audiência de conciliação. Os presentes saem intimados. Intime-se os demais pessoalmente, e o seu Advogado por publicação do DPJ". Boa Vista, 23 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Moacir José Bezerra Mota

148 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

Despacho: Recebo as primeiras declarações (fls. 83/87), dispensando a lavratura de termo. Indefiro o pedido do item "B" de fl. 86, eis que é providência que incumbe ao inventariante. Intime-se o inventariante para que se manifeste quanto ao passivo do espólio, considerando as informações de fls. 81 e 44 e plano de pagamento no prazo de 15 dias. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

149 - 0001458-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001458-7

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Candido Vanderley de Barros

Despacho: Oficie-se, conforme determinado à fl. 96. Com a resposta do ofício, vista à PFN. Boa Vista, 26 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R. e outros.

Réu: E.H.R.G.

Despacho: Diante da manifestação ministerial retro, assim como dos argumentos expendidos pelo inventariante, defiro os pedidos consignados às fls. 452/454. Expeçam-se novos alvarás. P.I. Boa Vista, 04 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliana Regina Alves

151 - 0011551-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011551-7

Autor: Tania Maria Claudio

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para receber em cartório o alvará. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

152 - 0012989-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012989-8

Autor: Ruthilene de Araujo Paiva e outros.

Réu: Espólio de Maria Antonia de Souza Paiva

Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se da forma requerida. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

153 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para receber em cartório o alvará. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

154 - 0013313-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013313-0

Autor: Daiane Lorrane Santos da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a).

Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Mauro Silva de Castro

155 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

156 - 0000735-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Eduardo Saraiva de Alencar e outros.

Réu: Espólio de Vera Lucia Saraiva de Alencar

Despacho: Nomeio Rosana Saraiva de Alencar inventariante dos bens deixados por Vera Lucia Saraiva de Alencar. Lavre-se termo. Após, intime-se a inventariante ora nomeada para que informe sobre o andamento do Mandado de Segurança impetrado junto ao Eg. TJ/RR e se a sentença (cópia de fls. 15/16) transitou em julgado. Deverá, ainda, apresentar plano de partilha, CND's atualizadas em nome da falecida e comprovante de recolhimento/isenção do ITCMD. Prazo: 15 dias. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

157 - 0004783-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004783-3

Autor: Elaine Rocha Castro

Réu: Espólio de Antonio Raimundo de Castro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

158 - 0007306-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007306-0

Autor: Humberto Araújo Carneiro e outros.

Réu: Espólio de Araneiza Farias de Souza Carneiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

159 - 0012153-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012153-9

Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RR, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

160 - 0013545-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013545-5

Autor: Lennon Coelho Rolin e outros.

Réu: Espólio de Rumlilton Silva Rollim

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para receber em cartório o alvará. Boa Vista - RR, 08 de maio de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Welington Alves de Oliveira

161 - 0014067-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014067-9

Autor: Pablo Diego Piedade de Carvalho e outros.

Réu: Espólio de José Francisco Sousa de Carvalho

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 42 e 44/45, no que tange à intimação por precatória, tendo em vista que a intimação da parte efetua-se por meio de seu patrono via publicação no Diário da Justiça, ex vi do art. 237 do CPC. Promova o inventariante, em termos o andamento do feito. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

162 - 0000624-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000624-1

Autor: Isabele Oliveira

Réu: Espólio de Raimundo Eduardo Queiroz

Despacho: 1. Recebo a emenda de fls. 40/42. 2. Ao distribuidor para retificar a classe do feito para "alvará judicial". 3. Intimem-se os requerentes para que apresentem, no prazo de 10 dias, declaração de dependentes habilitados do falecido, que deverá ser obtida junto ao órgão pagador do falecido (SEGAD) e INSS. 4. Após, oficie-se ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para que informem sobre eventual saldo de PIS.PASEP ou FGTS em favor do falecido. Autorizo, também, a pesquisa junto ao Bacenjud acerca de saldo em conta-corrente em prol do de cujus. 5. Por fim, conclusos. 6. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

163 - 0006435-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006435-6

Autor: Wally de Melo Lima

Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 10 dias, a condição de herdeira dos falecidos, juntando aos autos cópia de sua certidão de nascimento. 2. Quanto ao pedido de pagamento das custas processuais ao fim do feito, reservo-me o direito de analisá-lo após a apresentação das primeiras declarações. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Suely Almeida

### Procedimento Ordinário

164 - 0121152-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L.

Despacho: Vista à exequente para apresentar planilha atualizada, incluindo a multa de 10% prevista no art. 475-j, CPC e indicar bens à penhora. Boa Vista, 24 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cristina Maria Martins de Saboya, Emira Latife Lago Salomão, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva

165 - 0166129-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166129-1

Autor: M.A.F.

Réu: P.C.P.S.

Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se. Boa Vista, 02 de maio de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Emira Latife Lago Salomão, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walla Adairalba Bisneto

166 - 0182515-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182515-9

Autor: W.V.S.

Réu: E.P.V.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo R.carrera, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Faic Ibraim Abdel Aziz, Mário Junior Tavares da Silva

167 - 0002070-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002070-9

Autor: Maria Gomes Espírito Santos Soares

Réu: Marluce Maria Moreira Pinto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000259RRE, Dr(a). ELKE COELHO DO NASCIMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elke Coelho do Nascimento, Francisco das Chagas Batista, Igor Queiroz Albuquerque, Maria do Rosário Alves Coelho, Naedja Samara Medeiros, Tyrone José Pereira

### Separação Consensual

168 - 0002738-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002738-7

Autor: J.A.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Tutela/curat. Remo. Disp

169 - 0173360-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173360-3

Autor: T.G.S.

Réu: A.A.G.

Despacho: O presente feito já foi sentenciado. A substituição de curador, portanto, deve ser objeto de ação autônoma, observando-se as regras do procedimento de jurisdição voluntária, por inexistir, in casu, lide. Em razão disso, indefiro o pedido de fls. 50/52, remetendo os interessados às vias ordinárias. Boa Vista, 23 de abril de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

## 8ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

Cavalcante

**Embargos À Execução**

177 - 0141426-47.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141426-3  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Milena Goes Fernandes  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

**Cumprimento de Sentença**

170 - 0084485-48.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.084485-3  
 Autor: Valmy Ferreira dos Santos e outros.  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Manifestem-se Manifestem-se as partes acerca dos cálculos.Boa vista, 23 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
 Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

171 - 0091698-08.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091698-2  
 Autor: Adalberto Ramos de Oliveira  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000325RRB, Dr(a). SANDRO BUENO DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Sandro Bueno dos Santos

172 - 0096298-72.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.096298-6  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Joaquim Rosa da Silva e outros.  
 01 - Suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano;02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 08 de maio de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito  
 Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

173 - 0122260-63.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.122260-1  
 Autor: L Martins de Lima  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000709RR, Dr(a). TÁSSYO MOREIRA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Tássyo Moreira Silva, Vanessa Alves Freitas

174 - 0146306-82.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146306-2  
 Autor: Francisco das Chagas Batista  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Jorge K. Rocha, Mivanildo da Silva Matos

175 - 0158164-76.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.158164-8  
 Autor: Luciana da Rocha Nobrega  
 Réu: o Município de Normandia  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatta Queiroz

176 - 0188280-31.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188280-4  
 Autor: Celso de Souza Silva  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa

**Execução Fiscal**

178 - 0009910-74.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009910-8  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva, Raphaela Vasconcelos Dias, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thales Garrido Pinho Forte

179 - 0015664-94.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.015664-3  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Machado de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

180 - 0038329-70.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.038329-4  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira  
 INTIME-SE POR EDITAL.Boa Vista 08 de maio de 2012.César Henrique Alves. Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0051700-04.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.051700-8  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros.  
 Renove-se a consulta ao sistemaBacen-Jud-Depois a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2012.César Henrique Alves  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0083512-93.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.083512-5  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Jbl Pereira Ltda e outros.  
 Despacho: 1. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 08 fevereiro 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

183 - 0091183-70.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091183-5  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: e Coelho de Sousa e outros.  
 1.SUSPENDO O PROCESSO NOS TREMOS DO PEDIDO DO EXEQUENTE;2- PÓS O TERMINO DO PRAZO, AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃOBoa Vista, 08 DE MAIO DE 2012. César Henrique Alves.Juiz de Direito  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 0093337-61.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.093337-5  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Costa e Maia Ltda e outros.

1-Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente;2-Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

185 - 0100290-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100290-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do DETRAN, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel pra penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0100362-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100362-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda

Manifeste-se o Exeqüente. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0100493-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100493-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de José Ribeiro de Lima

Intime-se a parte executada, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogados. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0101226-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101226-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho

Defiro penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível. Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do §4º do art. 659 do código de Processo Civil. Boa Vista 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0101395-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101395-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita

Aguarde-se, pelo prazo de trinta (30) dias a devolução da carta precatória.Boa Vista 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 0105368-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105368-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

1-Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente;2-Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa vista, 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 0105507-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105507-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Almeida Nery

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a). Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

192 - 0109594-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109594-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

1-Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente;2-Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa vista, 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

193 - 0115203-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115203-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

1- Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5 - Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 0116555-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116555-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves da Silva

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 0119078-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119078-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raiol

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 0128573-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128573-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria Formoso

1- Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5 - Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

197 - 0130223-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130223-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Nunes Ramos

1-Faça-se a minuta de bloqueio Bacen Jud contra o executado(s).2-Se o valor for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3-Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora;4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;5-Apos juntada da minuta do Bacen Jud, dê-se vista ao exeqüente.Boa Vista 08 de maio de 2012.César Henrique Alves.Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

198 - 0132197-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132197-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0132712-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132712-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor

em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, 23 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

200 - 0141287-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141287-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me e outros.

1-Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente;2-Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

201 - 0150483-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150483-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

1-Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente;2-Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0158241-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158241-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Jesus Torreias Santos

Intime-se a parte executada, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogados. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 0158478-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158478-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Sousa

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0158592-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158592-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G a Guarienti

Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro de Detran, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 0160113-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160113-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0161348-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161348-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcattu Representação Ltda e outros.

1- Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5 - Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 27 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Mandado de Segurança

207 - 0147736-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147736-9

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Impetrante acerca dos documentos de fls.372/373.Boa Vista, 08 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marlene Moreira Elias, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Vanessa Alves Freitas

### Procedimento Ordinário

208 - 0015583-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015583-5

Autor: Rubeltide de Azevedo Bríglia

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000325RRB, Dr(a). SANDRO BUENO DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Luciano Henriques de M. Melo, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Paulo Sérgio Bríglia, Sandro Bueno dos Santos

209 - 0053545-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000325RRB, Dr(a). SANDRO BUENO DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Helaine Maise de Moraes França, Sandro Bueno dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

210 - 0091058-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091058-9

Autor: Arnobio da Silva Pinho

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000617RR, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Pereira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0124751-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124751-7

Autor: Sandoval Moraes Marques

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

212 - 0132410-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132410-8

Autor: Francisco Vilebald de Albuquerque

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos

213 - 0152649-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

214 - 0183388-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183388-0

Autor: Nat Henrique Diniz dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Sabrina Amaro Tricot

215 - 0184407-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184407-7

Autor: Eliana Souza dos Prazeres

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

216 - 0184923-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184923-3

Autor: Nath Vinícius Oliveira dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Sabrina Amaro Tricot

217 - 0188828-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188828-0

Autor: Jonathas Edmundo Souza dos Prazeres

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira, Sabrina Amaro Tricot

### Reinteg/manut de Posse

218 - 0071968-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071968-5

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rimatla Queiroz, Severino do Ramo Benício

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

219 - 0154854-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154854-8

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0171858-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171858-8

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Militar

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal

221 - 0164098-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164098-0

Réu: Marcio Duarte de Melo

Intimar o advogado da decisão de fls. 175/176: "(...) Isto posto, declaro extinta a punibilidade de MARCIO DUARTE DE MELO, nos termos do art. 123, IV, c/c art. 125, VII, parágrafo 1º, ambos do CPM."

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

### Auto Prisão em Flagrante

222 - 0018087-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018087-5

Réu: J.M.S.

Intimação da Defesa para apresentação das alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

223 - 0023083-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023083-4

Réu: Raimundo da Silva Felix

Despacho: ao advogado do acusado para se manifestar acerca do atual endereço do acusado.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Dernalval Guimarães de Souza

224 - 0011643-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011643-2

Réu: J.A.S.M.

Sentença:(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para CONDENAR o réu JOSÉ AFRÂNIO DA SILVA MOTA, nas penas do art. 241-B, da Lei 8.069/90 e ABSOLVÊ-LO do crime descrito no art. 240, caput, do mesmo diploma legal, por ausência de provas, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, - caput-, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA, Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de BONS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. , a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre a CONDUTA SOCIAL e a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de satisfazer sua lascívia, já contemplada no tipo penal a que foi condenado. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME são as relatadas nos autos. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela nada há nos autos para uma averiguação criteriosa. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 49, do Código Penal. Não existem circunstâncias agravantes/atenuantes. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena, e nem de aumento, razões pelas quais mantenho a pena acima fixada de forma definitiva. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, é possível a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, o que faço nesse momento para converter a pena de prisão celular por uma restritiva de direito, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito, consistente em prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 1 (um) ano, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do citado

artigo, em local a ser designado pelo Juízo, devendo ser cumprido à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Custas pelo réu, porém isento-o do pagamento, por se encontrar amparado pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais, informando os demais Órgãos pertinentes. Publique-se; Registre-se; Intime-se o Ministério Público e as Defesas, incluindo a DPE, esta pessoalmente. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista, 08 de maio de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Titular.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

225 - 0007784-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007784-8

Réu: Anderson da Silva e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

226 - 0018864-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018864-5

Réu: J.P.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0006515-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006515-5

Réu: Irlaney da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Auto Prisão em Flagrante

228 - 0005289-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005289-8

Réu: N.P.A. e outros.

Sentença:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): NELCIANE PEREIRA DE ANDRADE e LUCAS MATOS DOS SANTOS.(...) Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de NELCIANE PEREIRA DE ANDRADE e LUCAS MATOS DOS SANTOS, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Intime-se os flagranteados da presente decisão. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, arquive-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de maio de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0007989-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007989-1

Réu: Jéssica Assunção Silva

Sentença:(...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JÉSSICA ASSUNÇÃO SILVA.(...) Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de JÉSSICA ASSUNÇÃO SILVA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Desde já oficie a autoridade policial para que apresente o comprovante de depósito do valor apreendido à fl. 11.

Intime-se a flagranteada da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após o.s expedientes necessários, arquive-se. P.C.Boa Vista/RR, 08 de maio de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

230 - 0006454-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006454-7

Réu: Antônio da Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0006457-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006457-0

Réu: Francilei Pereira de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0006480-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006480-2

Réu: Edoneldo Honorato Xavier

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Resp. Func. Público

233 - 0007584-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007584-2

Indiciado: V.-O.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para os dias 26, 27 e 28 de JUNHO DE 2012, às 08:30 horas.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, André Luiz Galdino, André Luiz Vilória, Celso Garla Filho, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Weber Braz, Walla Adairalba Bisneto, Warner Velasque Ribeiro

### Inquérito Policial

234 - 0008749-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008749-2

Indiciado: A.T.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0002651-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002651-4

Indiciado: J.C.M.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0018855-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018855-3

Indiciado: A.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0006252-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006252-5

Indiciado: N.P.A. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

238 - 0006225-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006225-1

Réu: N.P.A. e outros.

Decisão:(...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de NELCIANE PEREIRA DE ANDRADE E LUCAS MATOS DOS SANTOS e mantenho a prisão dos acusados, em razão da preservação da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. Vista ao MP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

239 - 0006418-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006418-2

Autor: Delegada de Polícia

Réu: Servílio Andrade Magalhaes

Decisão:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO a DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado:SERVILIO

ANDRADE MAGALHÃES. Intime-se o acusado da presente decisão. Junte-se cópia decisão nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

240 - 0005890-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005890-7

Réu: Thiago Leão da Silva e outros.

Decisão: Tendo em vista a constatação de que o réu THIAGO LEÃO DA SILVA se encontra preso, e não solto, como ficou erroneamente constado na sentença (fl.528), torno sem efeito a determinação contida nesta para corrigir o erro material, no sentido de não conceder ao réu o direito de apelar em liberdade, por ter sido condenado e se encontrar preso no momento da prolação da sentença, mesmo porque, trata-se de condenação por tráfico de drogas e, sua soltura, neste momento, poderá conduzi-lo à nova prática de crimes envolvendo tóxicos. No mais permanece a sentença como se encontra. P. R. I.C. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz Titular.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro

241 - 0018075-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018075-0

Réu: Alisson Diebe da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2012 às 08:30 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

242 - 0007189-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007189-0

Réu: Eliane Gome da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0002658-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002658-7

Réu: Felipe Moraes dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Rest. de Coisa Apreendida

244 - 0002590-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002590-2

Autor: Aparecida Wanderley da Silva

Intimação da requerente para juntar aos autos os documentos atualizados da motocicleta e cópia integral dos autos onde foi apreendida a moto para análise conjunta.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

245 - 0070082-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070082-6

Sentenciado: Francisco Valente Mesquita

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

246 - 0076579-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076579-3

Sentenciado: Reuri Ferreira de Souza

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0083856-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083856-6

Sentenciado: Hermes Mendes dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

248 - 0094033-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 0100193-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100193-0

Sentenciado: Jocivaldo Almeida Pontes

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

250 - 0108550-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108550-3

Sentenciado: Nivaldo Oliveira da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

251 - 0123364-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123364-0

Sentenciado: Elias Aureliano de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

252 - 0132615-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132615-2

Sentenciado: Antônio Damasceno Lima

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

253 - 0152704-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152704-7

Sentenciado: Ubirajara Passos de Almeida

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

254 - 0182794-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182794-0

Sentenciado: José Vitor Oliveira de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

255 - 0191170-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191170-2

Sentenciado: Francisco Pinheiro Ramos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

256 - 0191174-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191174-4

Sentenciado: Adalberto Silvino Romão

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0213237-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213237-1

Sentenciado: Fredson de Sousa Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

258 - 0213248-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213248-8

Sentenciado: Altevir Sobral Melo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0222539-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222539-9

Sentenciado: Jonas Carlos Oliveira Silva

Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0223799-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223799-8

Sentenciado: Manoel Mauro Bezerra de Araújo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0002005-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002005-5

Sentenciado: Altair Sobral de Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

262 - 0002026-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002026-1

Sentenciado: Rafael Gomes de Abreu

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de reclassificação da conduta indeferido.

Advogados: Guilherme Maciel Nogueira, Públio Rêgo Imbiriba Filho

263 - 0005019-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005019-3

Sentenciado: Luiz Segisnando Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0005024-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005024-3

Sentenciado: Aristeu Luiz Miranda

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0005039-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005039-1

Sentenciado: Elison da Silva Seabra

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

266 - 0011154-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011154-0

Sentenciado: Antônio Julio Pinto

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

267 - 0000982-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000982-5

Sentenciado: Geovanes Barbosa Hoffman

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0000994-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000994-0

Sentenciado: Gileno Gomes de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

269 - 0001038-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001038-5

Sentenciado: Gilmar Sousa da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0001102-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001102-9

Sentenciado: Manoel Cesar

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0001108-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001108-6

Sentenciado: Valdir Alves da Silva Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0001110-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001110-2

Sentenciado: Rhonney Oliveira Pires

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0001113-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001113-6

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima

Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

274 - 0001114-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001114-4

Sentenciado: Gilbevan Alves Ribeiro

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0001123-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001123-5

Sentenciado: Airton Viana Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0008833-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008833-2

Sentenciado: Marcilio Pereira da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0008846-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008846-4

Sentenciado: Lin Martins Vitorino

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0008854-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008854-8

Sentenciado: Geomárcio dos Santos Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0008894-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008894-4

Sentenciado: Jose Antonio Araujo de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

280 - 0009657-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009657-4

Sentenciado: Jose Fidelis

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0001012-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001012-8

Sentenciado: Eduardo Barbosa

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0001017-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001017-7

Sentenciado: Carlos Humberto Pimentel Saldanha

Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0001020-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001020-1

Sentenciado: Érico Murilo Saldanha Silva

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0004942-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004942-3

Sentenciado: Raimundo Guiomar Dias Fontes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0004944-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004944-9

Sentenciado: Marivaldo dos Santos Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0004952-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004952-2

Sentenciado: Máxson Gomes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de Execuções Penais.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0004961-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004961-3  
Sentenciado: Adoeme Barreto Santiago Filho  
Decisão: Progressão de regime concedido. Para o semiaberto. Decisão:  
Saída Temporária Autorizada.  
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0004981-12.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004981-1  
Sentenciado: José Ramos de Andrade  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de  
Execuções Penais.  
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0004992-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004992-8  
Sentenciado: Jose Oberdan Barbosa Mendes  
Decisão: Progressão de regime concedido. Para o semiaberto. Decisão:  
Saída Temporária Autorizada.  
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0005002-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005002-5  
Sentenciado: Luis Pereira de Souza  
Decisão: Progressão de regime concedido. Para o semiaberto. Decisão:  
Saída Temporária Autorizada.  
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0005004-55.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005004-1  
Sentenciado: Aclismone Borges Sa  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de  
Execuções Penais.  
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0005015-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005015-7  
Sentenciado: Rubelmar Castro de Souza  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de  
Execuções Penais.  
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0005024-46.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005024-9  
Sentenciado: Paulo Henrique de Oliveira  
Decisão: Progressão de regime concedido. Para o Semiaberto. Decisão:  
Saída Temporária Autorizada.  
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0005035-75.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005035-5  
Sentenciado: Paulo James Mercedes Pereira  
Decisão: Declaração de remição.  
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0005040-97.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005040-5  
Sentenciado: Fábio Carlos Rebelo dos Santos  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de  
Execuções Penais.  
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0005044-37.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005044-7  
Sentenciado: Sergio da Silva Carvalho  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de  
Execuções Penais.  
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0007880-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007880-2  
Sentenciado: Jose Edmilson de Caldas  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de  
Execuções Penais.  
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0007881-65.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007881-0  
Sentenciado: Rogério Rodrigues da Silva  
Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime  
semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0007885-05.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007885-1  
Sentenciado: Andre Jose de Matos  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de  
Execuções Penais.  
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0007890-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007890-1  
Sentenciado: Marlon Coelho Sobral  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de  
Execuções Penais.  
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0007905-93.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007905-7  
Sentenciado: Salomão Marcos dos Santos  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. No Mutirão da Vara de  
Execuções Penais.  
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0007941-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.007941-2  
Sentenciado: Calila Trindade Silva  
Decisão: Liminar concedida. Pedido de prisão domiciliar deferida.  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

303 - 0163252-95.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163252-4  
Réu: Alexandre de Souza  
(...)JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E,  
ASSIM, ABSOLVO ALEXANDRE DE SOUZA (...) JUIZ AIR MARIN  
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0007654-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007654-5  
Réu: A.P.S. e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 04/07/2012 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

305 - 0093899-70.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093899-4  
Réu: Eliezer Pereira da Silva  
(...)JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO,  
RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO ELIEZER PEREIRA DA  
SILVA (...) JUIZ AIR MARIN  
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0101433-31.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101433-9  
Indiciado: I.B.S.J.  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da  
presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395,  
ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos  
indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a  
denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma  
do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por  
intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez)  
dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir  
preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer  
documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar  
testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de  
intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e  
certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo  
defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado

defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0142306-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142306-6

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. INTIMAÇÃO DE: João Alexandre Duarte Ferreira, brasileiro, convivente, natural de Manaus/AM, nascido aos 01/07/1968, portador do RG nº 102191 SSP/RR, filho de Deusarina Duarte Ferreira, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.06.142306-6, movida pela Justiça Pública em face de João Alexandre Duarte Ferreira, incurso nas penas do art. 155, par. 4º, I c/c 14, II do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto Posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso I e 110, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, TML (Analista Processual), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

308 - 0150786-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150786-8

Réu: Josué da Silva Santana

Final da Decisão: "(...) Pelo exposto, INDEFIRO tal pedido e mantenho "in totum" a decisão de fls. 202, para declarar intempestivo o recurso de apelação". P.R.I.C Boa Vista, 23 de Abril de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0173477-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173477-5

Réu: Adriana Cristina Ferreira da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para que informe se desiste ou não da oitiva da testemunha de defesa.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

310 - 0190471-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190471-5

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) "Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0202153-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202153-5

Indiciado: K.T.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e intimado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas

as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0203338-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203338-9

Réu: Ricardo Melo de Faria

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição punitiva, nos termos do art.107, IV,1ª e 2ª figura do CP, e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se com anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0208069-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208069-5

Réu: Pedro Rodolfo Bezerra dos Santos e outros.

RRA DOS SANTOS. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão. Sem circunstâncias atenuantes. Inexistem circunstâncias agravantes. Não concorre qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena previstas no art. 157, par. 2º, incisos I e II do CPB, amplio a sanção acima dosada em 1/3 (um terço), resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além RA DOS SANTOS e (...) nas sanções previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II do CP, (...) passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada e estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas - 1. PEDRO RODOLFO BEZERRA DOS SANTOS. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão. Sem circunstâncias atenuantes. Inexistem circunstâncias agravantes. Não concorre qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena previstas no art. 157, par.2, incisos I,II do CPB, amplio a sanção acima dosada em 1/3 (um terço), resultando em 05 anos e 04 meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. INTIMAÇÃO DE: Pedro Rodolfo Bezerra dos Santos, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, nascido aos 24.09.1984, portador do RG nº, filho de Francisca Maria Pereira Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.09.208069-5, movida pela Justiça Pública em face de Pedro Rodolfo Bezerra dos Santos, incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e no seu aditamento, condenando os réus, PEDRO RODOLFO BEZERRA DOS SANTOS e (...) nas sanções previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II do CP, (...) passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada e estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas - 1. PEDRO RODOLFO BEZERRA DOS SANTOS. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão. Sem circunstâncias atenuantes. Inexistem circunstâncias agravantes. Não concorre qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena previstas no art. 157, par. 2º, incisos I e II do CPB, amplio a sanção acima dosada em 1/3 (um terço), resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto (...). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos

previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga por cada um dos sentenciados a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de danos morais e materiais em favor da vítima. (...) P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, TML (Analista Processual), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Advogado(a): Walber David Aguiar

314 - 0008776-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008776-3

Réu: Aurilene Alves de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente Dr. Marco Antonio da Silva Pinheiro, para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Inquérito Policial

315 - 0219458-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219458-7

Indiciado: R.L.O.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinação o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0010923-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010923-9

Indiciado: I.G.B.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinação o ARQUIVAMENTO do presente feito. P.R.I Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0011966-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011966-7

Indiciado: F.P.S.

Final da Decisão: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 53v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Mucajaí. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0016094-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016094-3

Indiciado: V.O.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...).Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0012012-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012012-7

Indiciado: R.G.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinação o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. P.R.I Após o

trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0013382-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013382-3

Indiciado: J.B.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...).Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0013933-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013933-3

Indiciado: G.P.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...).Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0014026-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014026-5

Indiciado: A.B.P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...).Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0015667-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015667-5

Indiciado: C.L.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma

do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...).Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0015687-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015687-3

Indiciado: W.F.R.G.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...).Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0002656-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002656-1

Indiciado: A.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente feito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0007917-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007917-2

Indiciado: V.C.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...).Cumpra-se como requerido pelo MP, às fls. 41. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

327 - 0222342-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222342-8

Indiciado: L.M.S.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.INTIMAÇÃO DE: Leidian Marques da Silva, brasileiro, solteiro, natural de Bajarú/PA, nascido aos 03/05/1984, portador do RG nº 246.409 SSP/RR, filho de Luciene Marques da Silva, estando

atualmente em local incerto e não sabido;FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.09.222342-8, movida pela Justiça Publica em face de Leidian Marques da Silva, incurso nas penas do art. 309, caput, do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto Posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEIDIAN MARQUES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Semcusta. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2011. RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, NMM (Chefe de Gabinete de Juiz), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0449553-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449553-7

Indiciado: R.A.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de REGILDO ALVES DA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação". P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 08 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0000384-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000384-2

Réu: E.S.P.

Final da Decisão: (...) "Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito em relação aos investigados Edson da Silva Pereira e Francisco Assis de Oliveira Pinho, por absoluta falta de JUSTA CAUSA. Por outro lado, declino da competência deste Juízo para julgar o presente feito criminal, devendo os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa do presente feito Criminal a um dos Juizados Especiais Criminais em relação ao fato supostamente praticado pelos investigados Ulisses José Ribamar Corrêa Dantas e Pedro Fernando F. dos Santos". Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Diligências necessárias. P.R.I.C Boa Vista, 07 de maio de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

330 - 0022476-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022476-1

Réu: Márcio José da Silva e outros.

(...) JULGO A DENUNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE, E CONDENO OS ACUSADOS MARCIO JOSÉ DA SILVA E ROBERVAL OLIVEIRA DUARTE PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CODIGO PENAL, E ABSOLVO NATANAEL DA SILVA SANTANA (...) JUIZ AIR MARIN  
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0134845-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134845-3

Réu: Robson Alves Carreiro e outros.  
 (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO CONTIDO NA DENÚNCIA E, ASSIM, ABSOLVO ROBSON ALVES CARREIRO, RARISON ALVES CARREIRO E FRANKNEY FELIX SILVA (...) JUIZ AIR MARIN

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Antônia Vieira Santos

332 - 0000258-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000258-0

Réu: Raimundo Nonato Cantanhede de Lima Filho

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime de lesão corporal, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena substitutiva. Sem custas, face a assistência pela DPE. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias, expeça-se alvará em favor da entidade, calcule-se a multa e oficie-se e, por fim, expeça-se Guia de Execução Definitiva. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR. 6ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0007782-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007782-2

Réu: C.M.M.

Despacho: I - Expedientes necessários para a realização da audiência já designada em fls. 65, nos termos da ata de deliberação de fls. 62, item 3, com urgência. II - Após, cumpra-se o item 4, da ata de deliberação de fls. 62. III - Indefero o pleito de fls. 68 por ausência de previsão legal para tanto, tendo em vista não se tratar o requerente de Advogado de acusação e nem de Defesa. IV - Inobstante tal indeferimento, não se tratando de autos em Segredo de Justiça, faz jus o requerente à vista dos autos em cartório, se assim desejar. V - Intime-se o Advogado da Víctima, Dr. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO, OAB/RR 725, via DJE. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª VARA CRIMINAL.

Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

### Med. Protetiva-est.idoso

334 - 0183020-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183020-9

Réu: Edilson da Silva Tomaz

(...) JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO EDILSON DA SILVA TOMAZ (...) JUIZ AIR MARIN

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

335 - 0010459-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010459-3

Réu: Gerlane da Costa Quadros

Publicação -

Despacho: Designo a SESSÃO DE JÚRI para o DIA 1º DE JUNHO DE 2012, ÀS 8H. Cumram-se os expedientes necessários.(...) Boa Vista, 27/02/2012. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

336 - 0010489-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010489-0

Réu: Elias Filintro Alves

PUBLICAÇÃO: DESIGNO A SESSÃO DE JÚRI PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2012, ÀS 8H. CUMPRAM-SE OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. BOA VISTA, 27/02/2012. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

337 - 0061358-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061358-1

Réu: Wellington Ramos dos Santos

Despacho: Ciente. Cumpra-se o despacho de fl. 289.Boa Vista 07/05/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal. REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: Publique-se pela derradeira vez o despacho de fl. 287v. Boa Vista, 25/04/2012.

Despacho: Intimem-se os advogados para apresentarem alegações finais. Boa Vista, 28/03/2012

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

338 - 0109631-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109631-0

Réu: Camilo Araujo de Melo

Decisão: Suspensão condicional do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0131255-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131255-8

Réu: Joao Araujo Brasão e outros.

Impronúncia (...). Nesta senda, dos relatos colhidos em juízo, nenhuma declaração foi suficiente para a formação de prova mínima indiciária da autoria de homicídio qualificado, tentado, por parte do réu João. Assim, com esteio no art. 414 do CPPB, considerando a inexistência de elementos seguros sobre autoria indiciária, impronuncio o réu JOÃO ARAÚJO BRASÃO, reiterando que nos autos não existem provas suficientes da autoria do crime contido na exordial a ponto de encaminhar o acusado para julgamento no Júri Popular. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, a DPE e o RÉU. Preclusa, arquivem-se os autos, com baixa, comunicações e anotações devidas, destruindo-se arma, se ainda viável tal providência. Boa Vista, 07/05/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0160671-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160671-8

Réu: Rubens Nascimento de Souza

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio RUBENS NASCIMENTO DE SOUZA, como incurso no art. 121, § 2.º, inciso IV, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro e mais o art. 14, da lei 10.823/03. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. P.R. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público Estadual e à defesa, por meio da Defensoria Pública Estadual. Outros expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. Boa Vista, 02/05/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Infância e Juventude

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos**

### Exec. Medida Socio-educa

341 - 0011337-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011337-9

Executado: W.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

342 - 0000164-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000164-8

Criança/adolescente: M.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0004352-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004352-5

Criança/adolescente: L.F.R.N.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

344 - 0011360-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011360-1

Infrator: R.G.F.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0004479-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004479-6  
Infrator: A.B.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2012 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

346 - 0004391-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004391-3  
Infrator: T.S.Q.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2012 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Ação Penal

347 - 0181907-81.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181907-9  
Réu: José Jardelino da Conceição

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ JARDELINO DA CONCEIÇÃO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 2 de Maio de 2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

348 - 0158621-11.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.158621-7  
Indiciado: H.D.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HARISON DAMASCENO ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/04/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0000251-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000251-5  
Réu: Nadson da Conceição Mota

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da existência de Vara Especializada para o processamento e julgamento dos fatos noticiados nestes Autos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do novel dispositivo legal previsto no art. 41 - E, da LC 002/93, com redação dada pela LCE nº 163/10. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Central dos Juizados. Diligências necessárias. Intime-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 20/04/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0000226-42.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000226-5  
Indiciado: A.S.G.L.

Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação fls. 51/52. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da notícia de que o delito em tela foi praticado no Município de São Luiz do Maranhão/MA, devendo, portanto, esta ação penal ser promovida junto à Comarca com jurisdição naquela localidade. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a respectiva Comarca, dando-se as baixas necessárias. Diligências necessárias. Intime-se o MP. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 02/05/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

351 - 0163001-77.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163001-5  
Réu: Leonildes Aniceto

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONILDES ANICETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 02/05/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0208510-60.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208510-8

Sentenciado: Antônio Edmilson Lopes dos Santos

Em razão do descumprimento injustificado da pena de Prestação de Serviços à Comunidade imposta a ANTONIO EDIMILSON LOPES DOS SANTOS, CONVERTO a pena restritiva de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 69, e com respaldo no art. 181, §1º, -b- e §2º, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Antonio Edmilson Lopes dos Santos, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Ciência ao MP e à DIAPEMA. Boa Vista, RR, 02/05/2012. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0003113-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003113-6

Sentenciado: Wanderson Macário

Diante da noticiada condenação imposta a WANDERSON MACÁRIO, de modo a tornar incompatível a execução das medidas substitutas, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 49, e com respaldo no art. 44, §5º, do CPB. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. Encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Ciência ao MP. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 02 de maio de 2012.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0008938-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008938-9  
Indiciado: R.S.R.P.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSINALVA DO SOCORRO RODRIGUES PINTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/04/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Restauração de Autos

355 - 0012068-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012068-1  
Indiciado: A.A.F.S.

Acolho manifestação da ilustre representante do Ministério Público (fl. 57) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se via DJE. Boa Vista, RR, 02/05/12.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0012069-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012069-9

Indiciado: D.R.O.

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (fl. 47) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se via DJE. Boa Vista, RR, 27/04/2012. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

357 - 0173989-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173989-9

Indiciado: L.S.O. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LENILSON SOUSA OLIVEIRA, TOEPAN LIMA DUARTE, FRANCISCO EDMILSON SILVA GOMES, SANIVAL FROES BOAES, ULISSES CARNEIRO MORAIS, JOSE MARIA OLIVEIRA FILHO, REGINALDO GOMES DOS SANTOS, FRANQUILANE DOS REIS LIMA e FRANCISCO ADRIANE VASCONCELOS MANO, pelo noticiado nestes Autos, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem os Autores do Fato apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Antes, porém, verifique o cartório a pendência de Carta Precatória porventura expedida nestes Autos, e, em caso positivo, solicite sua devolução, independentemente de cumprimento. Boa Vista, RR, 04/05/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0182262-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182262-8

Réu: Frank Junio do Nascimento

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a FRANK JUNIO DO NASCIMENTO, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 144 e com respaldo no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 20 de Abril de 2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

359 - 0007169-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007169-0

Réu: Amalha Domingues

DECISÃO.(...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E A AGRESSORA DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAIS DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0007170-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007170-8

Réu: Tony Rougles Ribeiro Aragão

DECISÃO.(...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAIS DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DAS OFENDIDAS; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

361 - 0007171-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007171-6

Réu: Archimedes Jose de Araujo Dantas Junior

DECISÃO.(...) DEFIRO, em parte, a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAIS DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3.SUSPENSÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO; 4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

362 - 0007187-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007187-2

Réu: Francisco Pereira Luna

DECISÃO.(...) DEFIRO, em parte, a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; 4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/05/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

363 - 0008058-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008058-6

Réu: Daniel Mesquita de Souza

S E N T E N Ç A. (-) Como se vê, não restou devidamente comprovada a extorsão apontada na inicial, pois, com destaque pelo parquet, tanto o Réu como a vítima, além das testemunhas ouvidas foram uníssonos em negarem a ocorrência do crime. (-) Isto posto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal brasileiro, julgo Improcedente a Pretensão Punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu (-) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2012. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/MULHER

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Stélio Baré de Souza Cruz

364 - 0005655-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005655-0

Réu: Emerson Onofre

Ato Ordinatório: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/07/2012, às 09:00 horas.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

### Ação Penal - Sumaríssimo

365 - 0011863-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011863-6

Réu: Joilson Max de Araujo Alves

DESPACHO.(...)Recebo o apelo de fl.88/93 em seus efeitos legais.Ao mp para contrariedade.Após, ao E.TJRR, com nossas homenagens. BV, 08/05/12 lary José Holanda de Souza. Juiz de Direito Substituto Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Marcos Antônio C de Souza

366 - 0000305-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000305-9

Réu: Ronaldo de Souza Damasceno

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

367 - 0017535-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017535-2

Réu: Roberto José da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 18/06/2012 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

368 - 0001964-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001964-4

Indiciado: J.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/06/2012 às 11:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0002993-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002993-2

Indiciado: H.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/06/2012 às 10:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0010988-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010988-2

Indiciado: L.O.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/06/2012 às 11:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0001687-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001687-7

Indiciado: G.D.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/06/2012 às 11:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0001693-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001693-5

Indiciado: A.C.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/06/2012 às 11:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

373 - 0009613-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009613-9

Réu: Elenilson Lobato Soares

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 18/06/2012 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0018783-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018783-7

Réu: Carol Wojtylla Machado dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 11/06/2012 às 12:00 horas.  
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

375 - 0001729-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001729-7

Réu: Nicolau Miliano

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência Preliminar designada para o dia 18/06/2012 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0001812-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001812-1

Réu: E.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de

CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2012 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0001913-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001913-7

Réu: Jailson dos Santos Leitão

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/06/2012 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

010064-PB-N: 008

000105-RR-B: 008

000193-RR-B: 016

000203-RR-A: 008

000318-RR-B: 004

000369-RR-A: 009

000475-RR-N: 007

000519-RR-N: 018

000536-RR-N: 001

000612-RR-N: 001

212016-SP-N: 010

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michele Moreira Garcia**

#### Ação Civil Pública

001 - 0000169-62.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000169-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a empresa requerida: 1) a realizar o detalhamento na forma de cobrança de forma fácil a compreensão dos consumidores, especificando os minutos referentes ao acesso a rede mundial (...)marca de Caracarái dos valores cobrados a título de prestação de serviço de acesso a rede mundial de computadores (...)especificando os minutos referentes ao acesso à rede mundial de computadores; e a restituir de forma simples (...)

Advogados: Raíssa Fragoso de Andrade, Stephanie Carvalho Leão

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000870-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000870-1

Autor: A.M.P.

Réu: J.A.V.P.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

003 - 0000295-44.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000295-9

Autor: F.M.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Cautelar Inominada**

004 - 0001083-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001083-0

Autor: Elielson Rodrigues Dias

Réu: Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. (...)DUAS FORAM AS INTIMAÇÕES PARA O AUTOR PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, TODAS EM VÃO. A CERTIDÃO DA SECRETARIA (FLS. 35) ASSIM TAMBÉM ATESTA(...) POR TAIS RAZÕES, A TEOR DO ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ORDENO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS(...)

Advogado(a): Ernani Batista dos Santos Junior

**Despejo**

005 - 0000380-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000380-1

Autor: Milton Bastos Costa

Réu: Robson da Tal

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

006 - 0000015-73.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000015-1

Autor: K.M.S.

Réu: D.C.S.

Sentença: Indeferida a petição inicial.

Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

007 - 0000207-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000207-6

Autor: Daniel Batista Pereira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

**Procedimento Ordinário**

008 - 0003017-66.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003017-3

Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros.

Réu: Albania Sineider Barros de Moraes

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Cientifique o autor que os autos estão no juízo original, por meio de publicação. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 10 dias. Inerte, ao arquivo as baixas de estilo. Cumpra-se.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Manguieira, Juciê Ferreira de Medeiros

009 - 0000946-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000946-9

Autor: Dulcirene Rodrigues da Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Fica os patronos devidamente intimados para comparecem na audiência designada para o dia 17.07.2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Procedimento Sumário**

010 - 0000404-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000404-9

Autor: Natalia Gomes da Silva

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública para manifestação.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

**Vara Criminal**

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michele Moreira Garcia

**Ação Penal**

011 - 0000180-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000180-7

Réu: Luiz Sebastiao dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

012 - 0001125-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001125-1

Réu: Maria Dilma Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000235-71.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000235-5

Autor: Justiça Publico

Réu: Rodrigo de Jesus Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Propried. Imaterial**

014 - 0014078-11.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014078-9

Réu: Antonio Alves de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014192-47.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014192-8

Indiciado: L.G.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

016 - 0012674-56.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012674-9

Réu: Francisco de Assis Ferreira Sousa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/08/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

**Inquérito Policial**

017 - 0014781-39.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014781-8

Indiciado: F.C.E.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

018 - 0000130-94.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000130-8

Autor: Leide Tavares de Almeida

Réu: Antonio Gabriel Gallaztegui Castro

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

**Termo Circunstanciado**

019 - 0014215-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014215-7

Indiciado: V.L.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2012 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000307-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000307-6

Indiciado: K.M.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Exec. Título Extrajudicial

021 - 0000263-39.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000263-7  
 Autor: Francilene de Sousa  
 Réu: Julia Gabrielly Oliveira  
 Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp Civil

022 - 0000287-67.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000287-6  
 Autor: Almir Ribeiro Barros  
 Réu: Max Schaefer  
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/06/2012 às 11:10 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000289-37.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000289-2  
 Autor: Maria Antonia de Jesus Silva  
 Réu: Sylvania do Nascimento Ribeiro  
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/06/2012 às 16:10 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000290-22.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000290-0  
 Autor: Maria Antonia de Jesus Silva  
 Réu: Manoel Lopes de Souza Filho  
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/06/2012 às 16:35 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

001 - 0000481-37.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000481-4  
 Indiciado: T.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

001475-CE-N: 011  
 022463-CE-N: 011  
 000101-RR-B: 002  
 000317-RR-B: 009, 014, 023  
 000330-RR-B: 004, 008, 012, 013, 019  
 231747-SP-N: 023

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0000777-08.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000777-9  
 Autor: F.A.F.  
 Réu: L.N.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Hipotecária do Sfn

002 - 0000757-17.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000757-1  
 Autor: Banco da Amazônia  
 Réu: Daniel Rodrigues dos Santos Filho e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
 Advogado(a): Svirino Pauli

### Execução de Alimentos

003 - 0000775-38.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000775-3  
 Autor: V.K.M.S.  
 Réu: D.J.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

004 - 0000755-47.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000755-5  
 Autor: Bismarck Cunha Melo  
 Réu: Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0000776-23.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000776-1  
 Autor: J.P.  
 Réu: R.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

006 - 0000754-62.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000754-8  
 Autor: M.J.J.N.O.  
 Réu: D.R.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

007 - 0000759-84.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000759-7  
 Exequente: União  
 Executado: Emidio Izidio  
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

008 - 0000756-32.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000756-3  
 Autor: Antônia Nícia da Cunha Araújo  
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000778-90.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000778-7  
 Autor: J.R.A.M.  
 Réu: D.M.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Dissol/liquid. Sociedade

010 - 0000774-53.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000774-6  
 Autor: A.M.M.

Réu: C.K.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Título Extrajudicial

011 - 0000758-02.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000758-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Advogados: Antônio Roque Albuquerque Júnior, Francisco Gomes Coelho

### Procedimento Ordinário

012 - 0000760-69.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000760-5

Autor: Hamilton Dantas de Oliveira

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

013 - 0000770-16.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000770-4

Autor: Almerinda Dias de Jesus

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Procedimento Sumário

014 - 0000773-68.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000773-8

Autor: Transportes e Logística Clemencia Ltda - Translogic

Réu: Presidente da Comissão de Licitação - Cpl

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

## Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

### Carta Precatória

015 - 0000787-52.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000787-8

Réu: Aldoberto da Conceição Mourão

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

### Auto Prisão em Flagrante

016 - 0000746-85.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000746-4

Réu: Michel Nascimento Barroso

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

017 - 0000788-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000788-6

Réu: Maria Jose Carvalho de Sá

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

018 - 0000789-22.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000789-4

Réu: Aguinaldo Aparecido de Souza

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Proced. Jesp Cível

019 - 0000674-98.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000674-8

Autor: Valdenir Lima Costa

Réu: Banco Bradesco

Transferência Realizada em: 08/05/2012.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

### Ação Rescisória

020 - 0000667-09.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000667-2

Autor: Bruna Ferreira Lima

Réu: Camilo Costa Veras

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 08/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

### Alimentos - Lei 5478/68

021 - 0000229-80.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000229-1

Autor: H.A.C. e outros.

Réu: F.C.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000611-73.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000611-0

Autor: I.B.R.

Réu: L.R.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Depósito

023 - 0010249-38.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010249-3

Autor: Yamaha Administradora de Consócio Ltda

Réu: Izac Souza Gaercias

Despacho: "À parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Rlis-RR, 26/04/12. Dra. Sissi Schwants".

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Paulo Sergio de Souza

### Execução de Alimentos

024 - 0000702-03.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000702-9

Autor: M.S.S.J.

Réu: M.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. O exequente confirmou o adimplemento do débito. Como houve satisfação da execução, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 07/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Med. Protetivas Lei 11340**

025 - 0000745-03.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000745-6

Réu: Whiltiney da Silva Araújo

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000750-25.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000750-6

Réu: Raimundo Xavier de Oliveira

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Inquérito Policial**

027 - 0000296-45.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000296-0

Réu: Daniel Nascimento da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2012 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

028 - 0009503-73.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009503-6

Réu: Francisco Macedo da Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Chamo o feito à ordem para declarar nulos os atos praticados às folhas 463/488 e 491/492 e determinar que o presente feito mantenha-se suspenso.

Desta forma, premaneçam os autos em cartório, nos termos do art. 366 do CPP, até ulterior deliberação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000298-RR-B: 001

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 08/05/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Ação Penal**

001 - 0000498-22.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000498-4

Réu: Walderlane Gomes de Souza

(...)Pelo exposto, sem mais delongas, indefiro o pedido de fls. 149/151.(...)Alto Alegre/RR, 07 de maio de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

**Med. Protetivas Lei 11340**

002 - 0000186-75.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000186-1

Réu: Gilberto Batista de Sousa

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 22 da Lei nº 11340/06, aplico ao agressor GILBERTO BATISTA DE SOUSA, seguintes medidas protetivas(...).(...)Alto Alegre/RR, 07 de maio de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**6ª VARA CRIMINAL**

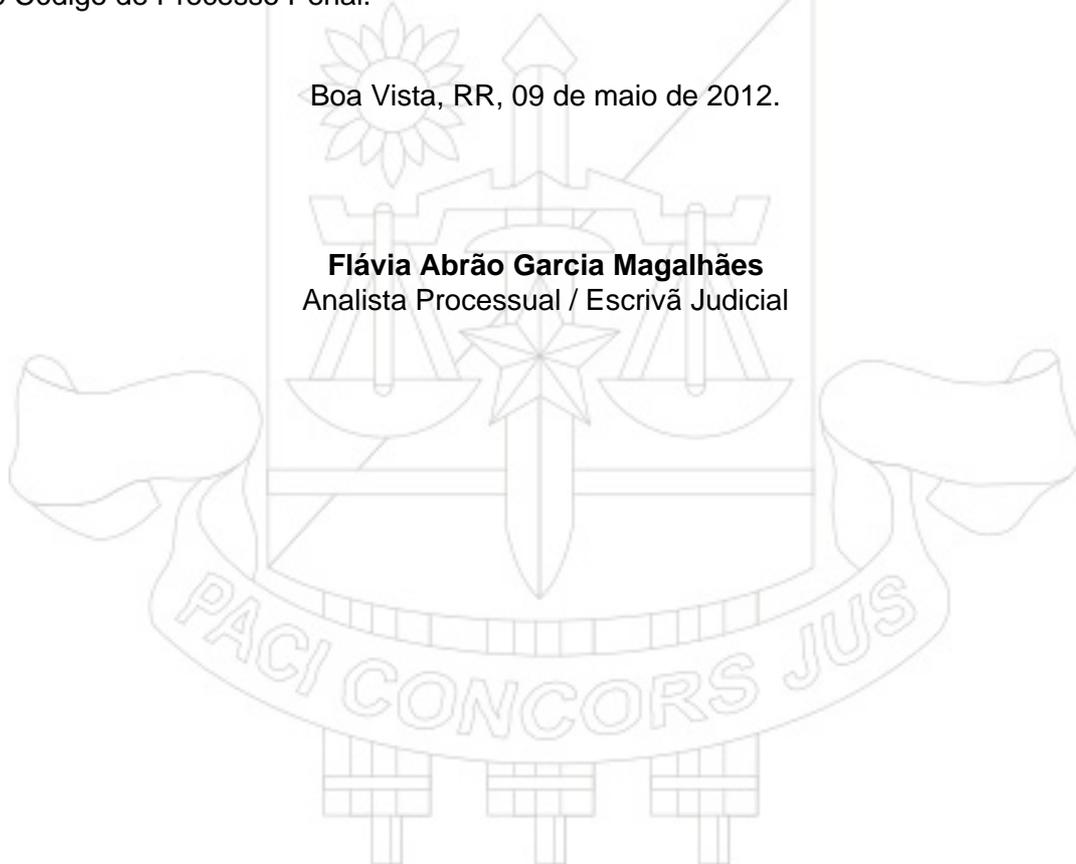
Expediente de 09/05/2012

**Processo nº 010.11.002709-0****Réu: Antonio Alves Ferreira Filho****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ANTONIO ALVES FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/10/1957, CPF nº 272.263.280-20, filho de Antônio Alves Ferreira e Enneide Monteiro Ferreira, como incurso(a) no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal.

Boa Vista, RR, 09 de maio de 2012.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente 09/05/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Air Marin Júnior, MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

Requerentes: M.P.E.RR

Requeridos: JHEIMISON SILVA DE SOUZA

Advogado do Requerido: Não há advogados cadastrados.

Como se encontro o requerido JHEIMISON SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Alves de Souza e maria Zélia Silva, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua Representação.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012.

**Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos**  
Respondendo pela escrivania da Vara  
da Infância e da Juventude

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. AIR MARIN JÚNIOR, MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

**Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

Adoção nº 010 12 004472-1

Requerentes: A..G.F. E M.J. A. da S.

Requerido: Márcio Júnior Lopes Fonseca

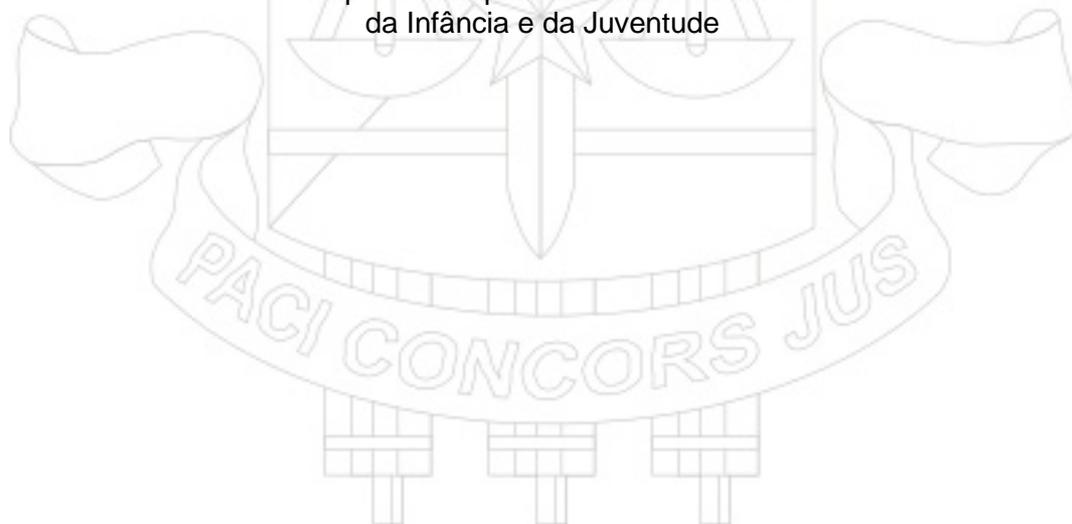
Como se encontra o requerido MARCIO JUNIOR LOPES FONSECA, identificação ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-5102 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2012.

**Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos**  
Respondendo pela escrivania da Vara  
da Infância e da Juventude



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente: 08/05/2012

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE ALTO ALEGRE A REALIZAR-SE NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2012..**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Titular, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torna pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 29.05.2012, às 09 horas, na sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, conforme abaixo:

**Data:** 29.05.2012

**Ação Penal n.º** 0005 06 002369-3

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**Réu:** TERCINALDO ERNESTO DA SILVA

**Vítima:** EDSON SILVESTRE FILGUEIRA

**Promotora:** DRA. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

**Data:** 29.05.2012

**Ação Penal n.º** 0005 06 002369-3

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**Réu:** ERNESTO DA SILVA

**Vítima:** EDSON SILVESTRE FILGUEIRA

**Promotora:** DRA. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

**Data:** 29.05.2012

**Ação Penal n.º** 0005 06 002369-3

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**Réu:** BENIGNO ERNESTO DA SILVA

**Vítima:** EDSON SILVESTRE FILGUEIRA

**Promotora:** DRA. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI

**Defesa:** DRA. MARIA DO ROSÁRIO A. COELHO – OAB/RR 300

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal

**Data:** 05.06.2012

**Ação Penal n.º** 0005 10 000498-4

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

**Réu:** WALDERLANE GOMES DE SOUZA

**Vítima:** BEVENILDO DE SOUZA

**Promotor:** DR. RENATO AUGUSTO ERCOLIN

**Defesa:** DR. AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 298-B

**Imputação:** art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

**PARIMA DIAS VERAS**  
**Juiz de Direito Presidente do**  
**Egrégio Tribunal do Júri Popular**

**TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO DO JÚRI**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, comigo escrivão em seu cargo, presentes o Dr. WALLA ADAIRALBA BISNETO, OAB/RR nº 542, Advogado, Dr. HEVANDRO CERUTTI, Promotor de Justiça, e ausentes os representantes da OAB e da DPE apesar de regularmente intimados, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 29/05/2012, às 09:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: Janete Maria de Araújo Leal, Mirian dos Santos Conceição, Rosilda Gonçalves da Silva, Larícia Ferreira Maia, Alex Batista Viana, Romilda Gomes Costa, Levi de Jesus Silva, Cleidson Soares da Silva, Mirian de Jesus Silva, Joceane de Sousa, Josiel Araújo Silva, Persalde da Silva Santiago, Maria José Lima da Silva, Francisco Péricles Galucio Aires, Ângela Maria Rocha Soares, Zilma de Fátima Richil Bezerra, Soeli Dresch, Francidalva Lima de Oliveira, Antoniel Pereira da Silva, Adriane Lima Fernandes, Aderson Alexandre Nakamura, Dirlene de Souza Maia, Gilvan Maia de Carvalho, Elismar Santos da Silva, José Mário Monteiro Fonseca. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

PARIMA DIAS VERAS  
Juiz de Direito

HEVANDRO CERUTTI  
Promotor de Justiça

WALLA ADAIRALBA BISNETO  
Advogado

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
Analista Processual respondendo pela Escrivania

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2012.**

O Doutor PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 29 de maio de 2012, às 09:00 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Titulares para atuarem na Primeira Reunião do Júri Popular as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** Janete Maria de Araújo Leal, Mirian dos Santos Conceição, Rosilda Gonçalves da Silva, Larícia Ferreira Maia, Alex Batista Viana, Romilda Gomes Costa, Levi de Jesus Silva, Cleidson Soares da Silva, Mirian de Jesus Silva, Joceane de Sousa, Josiel Araújo Silva, Persalde da Silva Santiago, Maria José Lima da Silva, Francisco Pérciles Galucio Aires, Ângela Maria Rocha Soares, Zilma de Fátima Richil Bezerra, Soeli Dresch, Francidalva Lima de Oliveira, Antoniel Pereira da Silva, Adriane Lima Fernandes, Aderson Alexandre Nakamura, Dirlene de Souza Maia, Gilvan Maia de Carvalho, Elismar Santos da Silva, José Mário Monteiro Fonseca. Alto Alegre/RR, aos oito dias do mês de maio de dois mil e doze.



PARIMA DIAS VERAS  
MM. Juiz de Direito

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
Analista Processual respondendo pela Escrivania

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 10/05/2012

PORTARIA N.º 02/2012/CKR

Caracarái/RR, 03 de abril de 2012.

O DOUTOR BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno n.º 06, de 16 de fevereiro de 2011, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Comarca, durante a realização do plantão judiciário no mês de MARÇO do corrente ano, no período de 03 (três) horas contínuas, nos dias em que não houver expediente normal, conforme prescrito no art.5º, parágrafo único da Resolução nº 06/2011:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandra Maria Conceição dos Santos	Técnica Judiciária	03 e 04	09:00 às 12:00 hs
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Técnica Judiciária	10 e 11	09:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Técnica Judiciária	17 a 19	09:00 às 12:00 hs
Sandro Araújo de Magalhães	Técnico Judiciário	24 e 25	09:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Técnica Judiciária	31	09:00 às 12:00 hs

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, que poderá ser acionada através dos telefones 9155-1988/9144-2898;

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1287, além do número de celular (95) 8112-8534 pertencente à Escrivã Judicial;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Publique-se. Cumpra-se.

Caracarái - RR, 03 de abril de 2012.

**BRUNO FERNANDES ALVES COSTA**  
Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 10/05/2012

PORTARIA N.º 03/2012/CKR

Caracarái/RR, 03 de abril de 2012.

O DOUTOR BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno n.º 06, de 16 de fevereiro de 2011, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Comarca, durante a realização do plantão judiciário no mês de ABRIL do corrente ano, no período de 03 (três) horas contínuas, nos dias em que não houver expediente normal, conforme prescrito no art.5º, parágrafo único da Resolução nº 06/2011:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandra Maria Conceição dos Santos	Técnica Judiciária	04 a 08	09:00 às 12:00 hs
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Técnica Judiciária	21 e 22	09:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Técnica Judiciária	28 e 29	09:00 às 12:00 hs

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, que poderá ser acionada através dos telefones 9155-1988/9144-2898;

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1287, além do número de celular (95) 8112-8534 pertencente à Escrivã Judicial;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Publique-se. Cumpra-se.

Caracarái - RR, 03 de abril de 2012.

**BRUNO FERNANDES ALVES COSTA**  
Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 10/05/2012

PORTARIA N.º 04/2012/CKR

Caracarái/RR, 03 de maio de 2012.

O DOUTOR BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno n.º 06, de 16 de fevereiro de 2011, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Comarca, durante a realização do plantão judiciário no mês de MAIO do corrente ano, no período de 03 (três) horas contínuas, nos dias em que não houver expediente normal, conforme prescrito no art.5º, parágrafo único da Resolução nº 06/2011:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandra Maria Conceição dos Santos	Técnica Judiciária	05 e 06	09:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Técnica Judiciária	12 e 13	09:00 às 12:00 hs
Sandro Araújo de Magalhães	Técnica Judiciária	19 e 20	09:00 às 12:00 hs
Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz	Técnico Judiciário	26 e 27	09:00 às 12:00 hs

Art. 2º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, que poderá ser acionada através dos telefones 9155-1988/9144-2898;

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1287, além do número de celular (95) 8112-8534 pertencente à Escrivã Judicial;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Publique-se. Cumpra-se.

Caracarái - RR, 03 de maio de 2012.

**BRUNO FERNANDES ALVES COSTA**  
Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 09/05/2012

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 288, DE 09 DE MAIO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 171/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4753, de 16MAR12, a partir de 07MAI12, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 289, DE 09 DE MAIO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 172/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4755, de 20MAR12, a partir de 07MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATAS:**

- Na Portaria nº 115/12, publicada no DJE nº 4739, de 25FEV12;  
Onde se lê: "... 45 (quarenta e cinco)..."  
Leia-se: "... 46 (quarenta e seis)..."

- Na Portaria nº 116/12, publicada no DJE nº 4740, de 28FEV12;  
Onde se lê: "... a partir de 12ABR12."  
Leia-se: "... a partir de 13ABR12."

- Na Portaria nº 139/12, publicada no DJE nº 4745, de 06MAR12;  
Onde se lê: "... 10JUL12."  
Leia-se: "... 11JUL12."

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 297 - DG, DE 08 DE MAIO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

I - Autorizar o afastamento das servidoras **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo e **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 09MAI12, sem pernoite, para fiscalizarem construção das instalações da Promotoria de Bonfim-RR.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 09MAI12, sem pernoite, para conduzir as servidoras acima designadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 298 - DG, DE 09 DE MAIO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 09MAI12, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 103-DRH, DE 09 DE MAIO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 23ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 020/12/3ªPJCível/2ºtitular/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 020/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento ausência de encaminhamento de autos de infração da INFRAERO para a Delegacia de Defesa do Meio Ambiente por parte da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH.

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2012.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERÇÃO DO PIP Nº010/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM ICP Nº010/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 010/11/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/11/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possível construção próximo do Rio Cauamé, de um loteamento denominado "Xanadu", localizado na Av. Getúlio Vargas, vizinho do Clube Telaima, Bairro Caçari, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERÇÃO DO PIP Nº011/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM ICP Nº011/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 011/10/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/10/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possível construção próximo do Rio Branco, de um residencial unifamiliar (vertical), localizado na Rua Coronel Mota com a Av. Bento Brasil, Bairro Centro, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERÇÃO DO PIP Nº020/2008/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM ICP Nº020/2008/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 020/08/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 020/08/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar ilegalidade da instalação de antenas de telefonia móvel pela empresa Tim Celular S/A.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERÇÃO DO PIF Nº006/2010/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM ICP Nº006/2010/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE FUNDAÇÕES Nº 006/10/3ªPJC/1ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP Nº 006/10/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como objeto a análise para aprovação da prestação de contas relativo ao exercício 2008.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERÇÃO DO PIF Nº003/2007/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR EM ICP Nº003/2007/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE FUNDAÇÕES Nº 003/07/3ªPJC/1ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP Nº 003/07/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como objeto o requerimento para análise de pedido de alteração de nome da entidade.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

### EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 021/2011

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 021/2011/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 021-B/2011/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de apurar atos de violência praticados por alunos da Rede Estadual de Ensino.

Boa Vista, 09 de maio de 2012.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 09/05/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 352, DE 07 DE MAIO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracaraí, para, no dia 08 de maio do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, para realizar atendimentos contraditórios e atuar em audiências de instrução e julgamento, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 095/2012, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 353, DE 07 DE MAIO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido D. F. dos S., nos autos da ação penal nº 0047.11.000698-9, junto ao tribunal do júri, na comarca de Rorainópolis - RR, no período de 30 a 31 de maio de 2012, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 30 a 31 de maio do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 355, DE 08 DE MAIO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, das Servidoras Públicas, GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO e MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO, no período de 21 a 26 de maio de 2012 para participar do "6º Seminário Nacional de Secretariado e Assessoria da Administração Pública", que será realizado na cidade de Maceió - AL, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 088, DE 07 DE MAIO DE 2012.**

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando o requerimento da servidora Priscila Fernandes Abreu, recebido em 02 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora PRISCILA FERNANDES ABREU, Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 11(onze) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 21 a 31 mai de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 006/2011****PROCESSO Nº: 087/2011**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 006/2011, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a EMPRESA TNL PCS S/A, oriundo do Processo nº. 087/2011.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por meio de alteração da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA do Contrato Principal.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Permanecem em vigor as demais condições constantes do contrato nº 006/2011 que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 14.122.96.2259 – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 101.

**DATA DA ASSINATURA:** 09.04.2012

**SIGNATÁRIOS:** STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e BRASIL DIAS DE SOUZA e OMARA CORDEIRO DA SILVA, representando a CONTRATADA.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2012.

**Maria de Fátima Lima da Silva**  
Diretora Administrativa

**EXTRATO DO PRIMREIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2012****PROCESSO: 304/2011**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 006/2012, firmado entre a DPE/RR e a empresa BOA VISTA ENERGIA S/A, oriundo do Processo nº 304/2011.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objetivo incluir no objeto do Contrato a unidade consumidora com código 00043397, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 5105, Centro, nesta cidade.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Permanecem em vigor as demais condições constantes do contrato nº 006/2012 que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 23.04.2012

**SIGNATÁRIOS:** STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da CONTRATANTE e MARINETE DE OLIVEIRA REIS - Assistente da Diretoria Comercial e ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO - Assistente da Diretoria de Operação – Representante da CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2012.

**Maria de Fátima Lima da Silva**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 009/2010**

#### **PROCESSO Nº: 074/2010**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/2010, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a CENTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, oriundo do Processo nº. 074/2010.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por meio de alteração do item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA do Contrato Principal.

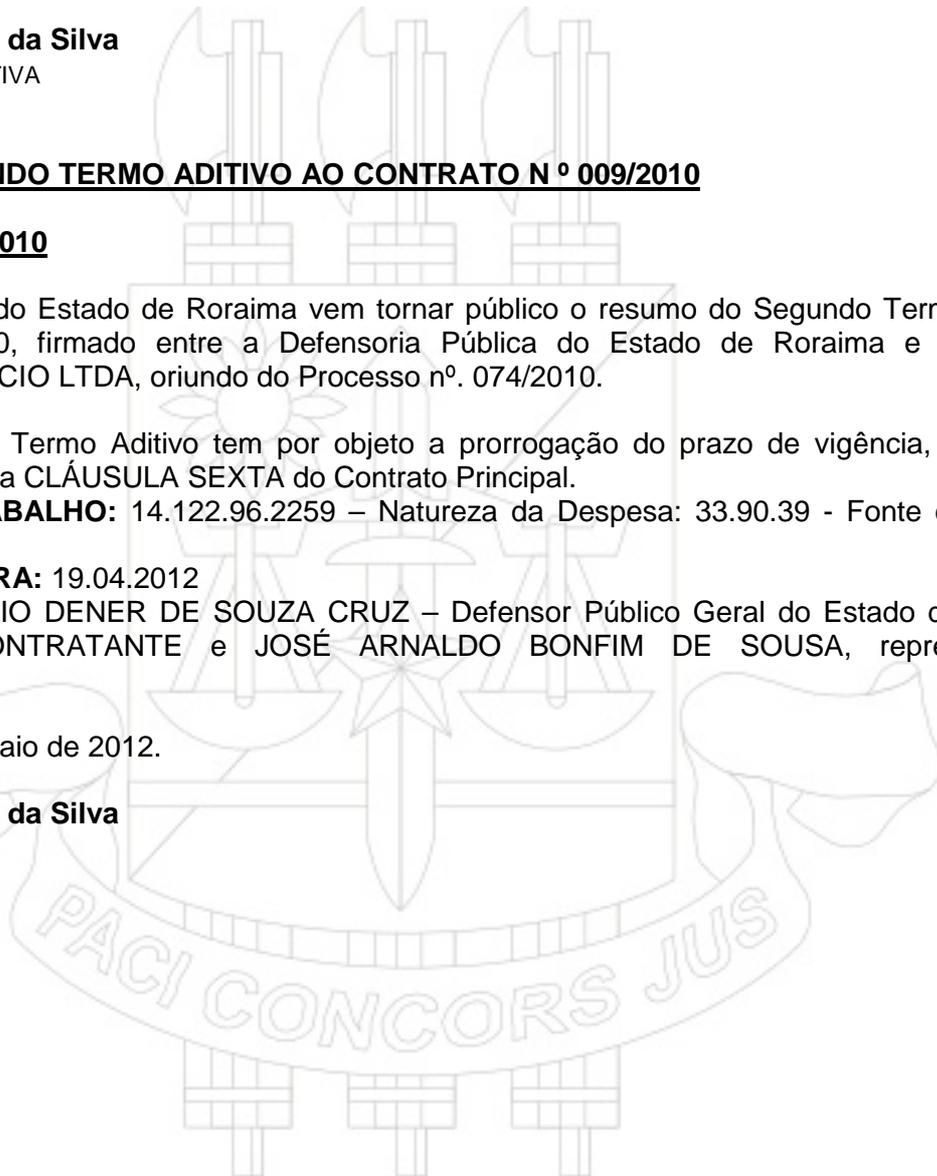
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 14.122.96.2259 – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Fonte de Recursos: 101.

**DATA DA ASSINATURA:** 19.04.2012

**SIGNATÁRIOS:** STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e JOSÉ ARNALDO BONFIM DE SOUSA, representando a CONTRATADA.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2012.

**Maria de Fátima Lima da Silva**  
Diretora Administrativa



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 09/05/2012

**EDITAL 114**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **MARCELO LAGARES LAU PINTO** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 115**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **NÁIADA RODRIGUES SILVA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 116**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **WILSON SILVA ALMEIDA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

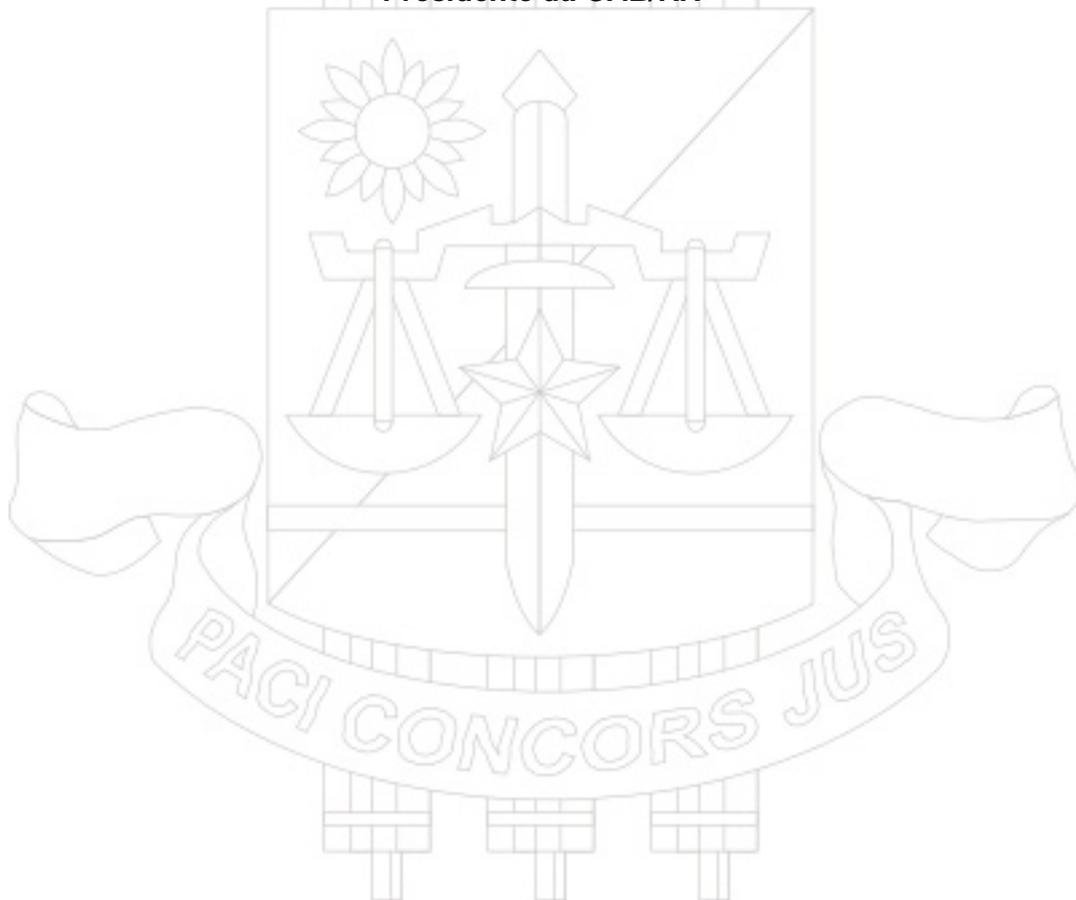
Expediente de 09/05/2012

**EDITAL 117**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **ELECILDES GONÇALVES FERREIRA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 09/05/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**01) MARTIM FRANCISCO ALENCAR MORENO DA COSTA e AGUIDA LUZIA RIBEIRO**

ELE: nascido em Brasília-DF, em 25/06/1975, de profissão médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: José Bonifácio, nº 95, Bairro Aparecia, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO AUGUSTO DA COSTA e MARIA IVONISA ALENCAR MORENO DA COSTA. ELA: nascida em Parnaíba-PI, em 12/04/1982, de profissão fisioterapeuta, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: José Bonifácio, nº 95, Bairro Aparecia, Boa Vista-RR, filha de MARIA DELZUITA RIBEIRO.

**02) IGOR DOS SANTOS HONORATO e ANACELLI ALVES DA SILVA**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 06/03/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rui Barbosa, nº 424, Cond. Casa 13, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ALMIR BERNARDO HONORATO e MARIA EUGENIA DOS SANTOS HONORATO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 25/12/1986, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hermes da Silva 300 C, casa 18, Santa Cruz-RJ, filha de EDSON CASSIANO DA SILVA e MARISE ROSA ALVES DA SILVA.

**03) WENER AZEVEDO XAVIER e EMELLY THUANY CHAVES SILVA**

ELE: nascido em Belo Horizonte-MG, em 20/04/1985, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alcemir Souza Mota, nº 58, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DO CARMO GOMES XAVIER e APARECIDA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/05/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Perpetua, nº 235, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ELIEL PESSOA DA SILVA e NEIDE CHAVES SILVA.

**04) MÁRCIO JOSÉ CARVALHO DE SOUSA e MARIA CELINA SILVEIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 04/05/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Natal, nº 214, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BERNARDES DE SOUSA e MARIA CARVALHO DE SOUSA. ELA: nascida em Alenquer-PA, em 07/05/1970, de profissão artesã, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Natal, nº 214, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA e FRANCISCA SILVEIRA DA SILVA.

**05) LINDOMILSON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR e JHÉSSICA SOUSA SANTIAGO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 31/10/1989, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capelia, nº 204, B-02, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de LINDOMILSON RODRIGUES DOS SANTOS e SUELMA SOUZA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/07/1991, de profissão gerente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capelia, nº 204, B-02, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de JORGE BARRETO SANTIAGO e CLAUDINEIA SILVA SOUSA.

**06) ELISFRAN LOPES MARTINS e MARCILENE CARNEIRO DA SILVA**

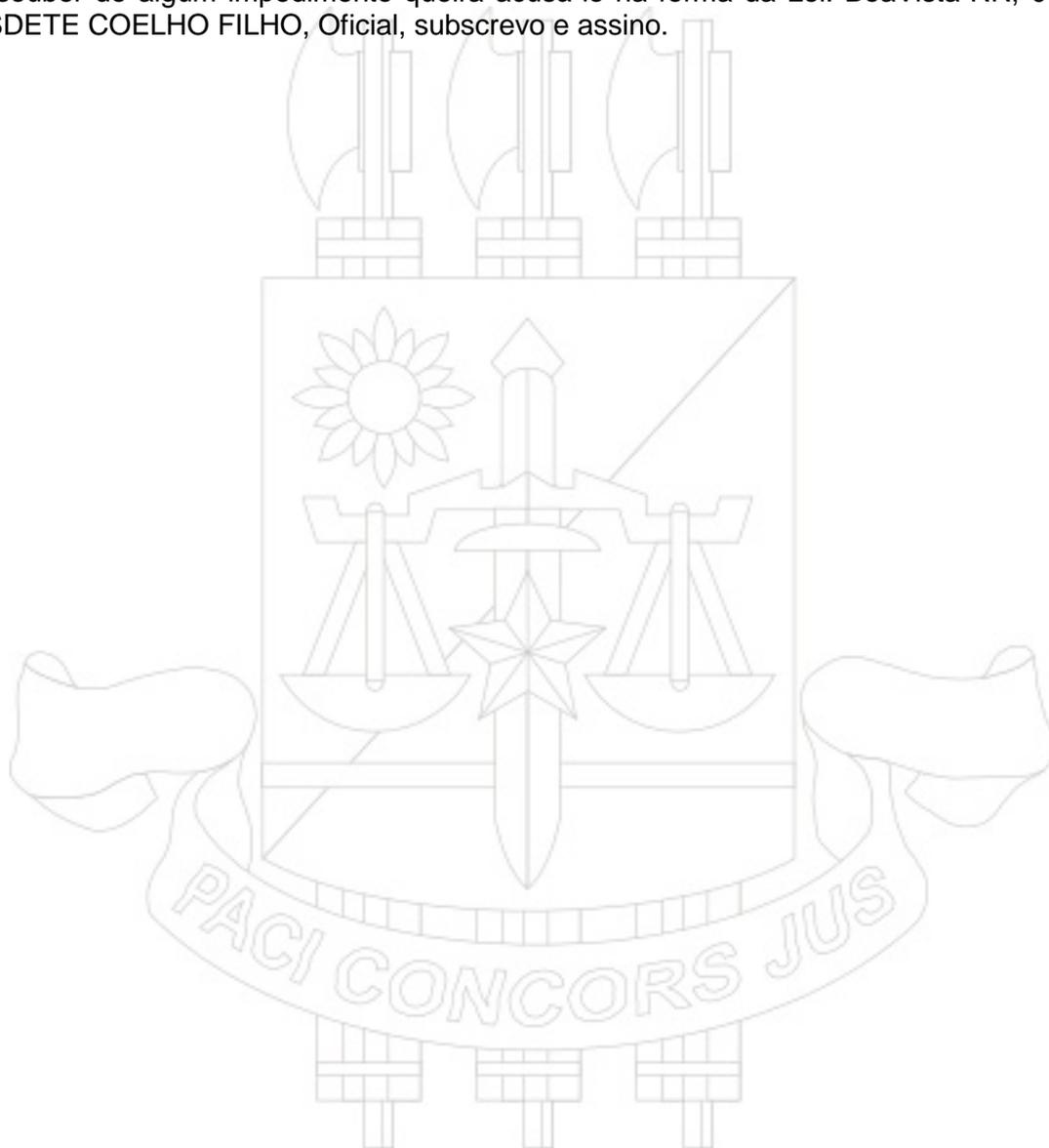
ELE: nascido em Formoso do Araguaia-GO, em 08/02/1969, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Amajari, nº 870, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de NARCIZO LOPES DE ALMEIDA e JOANICE LOPES MARTINS. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 14/11/1977, de profissão autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Amajari, nº 870, Bairro

SãoVicente, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO XAVIER DA SILVA e ALBERTINACARNEIRO DA SILVA.

**07) IRCLEBSON MARCIO RAMOS SILVA e LILIANA DE LIMA NOBRE**

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 27/04/1981, de profissão gerenteadministrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua SantaLuzia, nº 222, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de IZAIAS RAMOS DASILVA e GERUZA RAMOS DA SILVA.ELA: nascida em Natal-RN, em 14/02/1984, de profissão terapeuta ocupacional,estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Davi Ramalho, nº 976,Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de LUIZ DE SOUSA NOBRE e ANA MARIA DELIMA NOBRE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. BoaVista-RR, 09 de maio de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 09/05/2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO ROCHA SOUZA** e **SUELI PRISCILA DE SOUZA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de março de 1990, de profissão funcionário público, residente Rua: Armando Nogueira 1893 Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ RODRIGUES SOUSA e de LAURIZETE ROCHA SOUZA**.

**ELA** é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 22 de setembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Parima 176 Bairro: São Vicente, filha de **VALDIR VIEIRA DA COSTA e de BENÍ DE SOUZA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISNEUDE PINHO SOUZA** e **DANIELLE MARQUES FONTOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de abril de 1985, de profissão direção de tv, residente Rua: Dom Pedro I 1718 ap.01 Bairro: Mecejana, filho de **RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO e de LEONEIDE PINHO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 23 de abril de 1982, de profissão economista, residente Rua: Dom Pedro I 1718 ap. 01 Bairro: Mecejana, filha de **ALDOMAR FONTOURA e de NOEMIA MARQUES FONTOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HERMENSON DIAS DA SILVA** e **DENIZIA MORAIS ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de janeiro de 1980, de profissão motorista, residente Rua: Rouxinol 271 Bairro: São Bento, filho de **FRANCISCO CARDOSO DA SILVA** e de **MARIA DE FATIMA DIAS DA SILVA**.

**ELA** é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 29 de janeiro de 1984, de profissão serv. diversos, residente Rua: Rouxinol 271 Bairro: São Bento, filha de **MANOEL ALVES DE ANDRADE** e de **MARINALVA MORAIS DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DAVID OLIVEIRA DA COSTA** e **KATIANE FERREIRA REZENDE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascido a 23 de setembro de 1972, de profissão motorista, residente Rua: Sebastião Ari Paiva 450 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **LAURIMAR CARVALHO DA COSTA** e de **ORMECINDA SILVA DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 10 de janeiro de 1979, de profissão vendedora, residente Rua: Sebastião Ari Paiva 450 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de \*\*\*\* e de **PETRONILIA FERREIRA REZENDE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELY NAZARENO DA SILVA** e **VAULEIDE BIZARRIAS DE FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de janeiro de 1983, de profissão aux. de enfermagem, residente Rua: Travessa D 82 Bairro: Jardim Floresta, filho de **PETRUCIO DA SILVA** e de **SUELY CARDOSO DA SILVA**.

**ELA** é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 18 de setembro de 1984, de profissão autônoma, residente Av. Padre José de Anchieta 1074 Bairro: Jardim Primavera, filha de **ALBERTO BIZARRIAS CIRIACO** e de **ALVENI BIZARRIAS DE FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ MARCELINO DAMASCENO** e **MARIA JOSÉ SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de março de 1978, de profissão serv. gerais, residente Rua: Olavo Brasil Filho 422 Bairro: Centro Munic. Cantá-RR, filho de **RAIMUNDO DAMASCENO** e de **ERCILIA MARCELINO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de julho de 1980, de profissão autônoma, residente Rua: Olavo Brasil Filho 422 Bairro: Centro Munic. Cantá-RR, filha de **LUIS VIEIRA LIMA** e de **MARIA SILVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAILDO DA SILVA LIMA** e **RAIRATCHELIS DANTAS CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 16 de janeiro de 1991, de profissão militar, residente Rua N 20, 274, Dr. Silvio Botelho, filho de **RAIMUNDO LEANDRO LIMA** e de **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascida a 8 de agosto de 1993, de profissão estudante, residente Rua N 20, 274, Dr. Silvio Botelho, filha de **JOSUE DOS SANTOS CARVALHO** e de **ROZANA INGLIS MATOS DANTAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FABIO SILVA DE SOUZA** e **DRIELE ROCHA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 17 de fevereiro de 1986, de profissão gesseiro, residente Rua Estrela do Norte, 2221, Raiar do Sol II, filho de **BENEDITO DE SOUZA** e de **MARIA DAS DORES ARAUJO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 2 de setembro de 1993, de profissão do lar, residente Rua Estrela do Norte, 2221, Raiar do Sol II, filha de **NELSON MONTEIRO DA SILVA** e de **MARIA TEREZA ROCHA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLÁUDIO SILVA SOUZA** e **FABIANNA SOUZA ÂNGELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 29 de março de 1974, de profissão policial militar, residente Av. Universo, 935, Cidade Satélite, filho de **IVO RODRIGUES DE SOUZA** e de **MARIA DE JESUS SILVA SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de agosto de 1983, de profissão policial militar, residente Av. Universo, 935, Cidade Satélite, filha de **LAURINDO ALEIXO ÂNGELO** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA ÂNGELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ODAIR DAS NEVES DE ARAUJO** e **ELIANE DE SOUSA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de abril de 1977, de profissão ministro de culto, residente Rua Manoel Pereira de Castro, 97, Jôquei Clube, filho de **OVÍDIO FERREIRA DAS NEVES** e de **MARIA SOCORRO DE ARAUJO CANUTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de março de 1987, de profissão assistente administrativo, residente Rua Manoel Pereira de Castro, 97, Jôquei Clube, filha de **ELIAS AGOSTINHO DE OLIVEIRA** e de **LUZIA ARAUJO DE SOUSA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SIDNEI SÁ DA SILVA** e **IULHA SÂMILA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Taguatinga, Distrito Federal, nascido a 2 de dezembro de 1979, de profissão técnico em informática, residente Rua Via das Flores, 1974, Pricumã, filho de **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA SÁ DA SILVA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 2 de novembro de 1992, de profissão estudante universitária, residente Rua Via das Flores, 1974, Pricumã, filha de **MANOEL SILVINO DOS SANTOS** e de **SAMADAR MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WILSON DOS SANTOS** e **DORENICE DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Olho D'Água das Cunhas, Estado do Maranhão, nascido a 21 de dezembro de 1958, de profissão serviços gerais, residente Rua Grão Mestre Ademir Viana, 1795, Santa Luzia, filho de **ANTONIO JOSE DOS SANTOS** e de **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 2 de dezembro de 1969, de profissão do lar, residente Rua Grão Mestre Ademir Viana, 1795, Santa Luzia, filha de **e de ALDENIZA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WEBSON DE SOUZA FARIA** e **JOELMA LIMA QUEIROZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de dezembro de 1989, de profissão cozinheiro, residente Rua: Itajara 716 Bairro: Joquei Clube, filho de **WEBER ANDRADE DE FARIA FILHO** e de **MARIA GORETE VIANA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 4 de julho de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Jaçaná 810 Bairro: Jardim Primavera, filha de **JOSÉ AUGUSTO QUEIROZ** e de **FRANCISCA LIMA QUEIROZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOCELIN BARROSO UCHOA** e **ARACELIS CORRÊA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de janeiro de 1968, de profissão autônomo, residente Rua Monte Sinai, 438, Araceli S. Maior, filho de **ATALIBA BARROSO UCHOA** e de **IVILENE STANISLAU**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de fevereiro de 1973, de profissão professora, residente Rua Monte Sinai, 438, Araceli S. Maior, filha de **ANTONIO JOSE DOS SANTOS** e de **MARIA CORRÊA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2012